

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL N.º 8 13 DE JANEIRO DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
 - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
 - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
 - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
 - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
 - SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

- ATO DO DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 01/2025/SIND – 2º BPM

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26 VII da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, LIV e LV, face a denúncia realizada no dia 6 de janeiro de 2025 na Sede do 2º BPM.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar autoria e materialidade dos fatos ocorrido no dia 4 de janeiro do ano de 2025, por volta das 18h00, onde supostamente o militar SD PM RG 43136 WESLEN FERREIRA MEIRELES, teria ameaçado a senhora ANA CRISTINA SOBRAL MARTINS, proprietária do imóvel onde o militar reside como inquilino.
- Art. 2º CB QPMP-0 RG 39112 JORGE LEVY DA SILVA ARAÚJO, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** o prazo prescrito em lei de 15(quinze) dias, contados da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado por até 07(sete) dias, na condição do pedido formulado de prorrogação, preencher aos requisitos de admissibilidade, quais sejam motivação e tempestividade;
- Art. 4º **OBSERVAR** o disposto no Livro III do Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas jurídicas concernentes aos procedimentos administrativos;
- Art. $5^{\rm o}$ Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2025. **DIEGO** SANTOS WANZELLER – MAJ QOPM RG 35244 Resp. Comando do 2º BPM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 006/2024 - P2/28° BPM

O Comandante do 28º BPM, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c com Art. 13,

VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.602, de 09 FEV 06;

Considerando que o 3° SGT QPMP-0 RG 22024 ALCINO CHAVES MENDES FILHO esta em gozo de licença especial no período de 01 NOV 2024 até o dia 29 ABR 2025, referente ao segundo decênio de 01 JAN 2004 a 31 DEZ 2013, conforme publicação em Boletim Geral n° 198, de 23 de OUT 2024;

RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** o 2° SGT QPMP-0 RG 22024 ALCINO CHAVES MENDES FILHO pelo 2° SGT QPMP-0 RG 24451 BENILDO LUIZ FAVACHO FREIRE, do 28° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições legais que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos da lei;

Art. 3° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral, Providencie o P2;

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de janeiro de 2025.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328 Comandante do 28° BPM

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.º 2/2025

(§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)

PROCESSO RELACIONADO DEVEIS INFORMAR N.º 10/2025 -27º BPM

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO:

CB QPMP-0 RG 39378 LUIZ FERNANDO DE **BRITO** MELO, brasileiro, paraense, solteiro, pertencente ao 27° BPM,

nascido em 27/12/1984, portador do CPF 948.180.022-91, residente e domiciliado no CONJ. UIRAPURU, Q:48, Nº12.

2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE:

CAP QOPM RG 25164 DIEGO MARIANO TABONI ANDRADE - SUBCOMANDANTE DO 27º BPM

3 - TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01: SD QPMP-0 RG 43891 SÂMILY ANDREZA DO VALE SOUSA DE MOURA

TESTMUNHA 02: SD QPMP-0 RG 43913 ABRAÃO WELLINGTON SILVA VANDERLEI

4 - PROPOSTA DE TAC:

AUTORIDADE PM (x) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()

FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO:

CB QPMP-0 RG 39378 LUIZ FERNANDO DE BRITO MELO, faltou a ESCALA DA OPERAÇÃO POLÍCIA MAIS FORTE (EXTRAORDINÁRIO), conforme livro do Oficial de dia ao 27º BPM, Parte n.º 712/2024, para o qual estava devidamente escalado nos dias 20 de dezembro de 2024.

Dessa forma, sua conduta, em tese, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X e XVII do art. 17, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII e XI do Art.18 e mais ainda, incorreu no que prevê o inciso L, do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPM).

Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE, conforme Art. 31, § 1°, I e II do CEDPM, podendo ser punido com repreensão até 10 (dez) dias de suspensão ou detenção, nos termos do Art. 50, I, "a" do CEDPM.

A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Valores Policiais Militares previstos nos incisos X e XVII do art. 17 do CEDPM; Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII e XI do Artigo 18, do CEDPM; Transgressão disciplinar escrita nos incisos XXVIII e L do Art. 37 do CEDPM.

1. DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS:

Conforme prevê o § 6°, art. 77-E, CEDPM, no caso de falta ao serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS:

O policial militar ajustado deverá cumprir 02 (duas) escalas extras NÃO REMUNERADAS, conforme a necessidade do serviço, após o recebimento deste termo. Providencie o P1/27°BPM.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE:

A fiscalização do ajustado será realizada pelo Fiscal/Oficial de Dia ou pelo Adjunto da unidade nos dias estabelecidos para cumprimento da medida educativa.

10 - AS SANÇÕES ÁPLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Em caso de descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o militar será submetido a um Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU).

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR:

SIM() NÃO(X)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC:

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

- I Estar classificado no comportamento ÓTIMO;
- II Não foi beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do fato; e
- III Não praticou novo ato infracional até os seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

Com fulcro no Art. 31, § 1°, I do CEDPM, a conduta do Ajustado, foi classificada como Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "LEVE".

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, segue detalhada a análise com base no Art. 32 do

CEDPM. Verificou-se que: I - OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR <u>lhes são favoráveis</u>, já que se encontra no comportamento "ÓTIMO"; II - AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO <u>não lhes são favoráveis</u>, pois o militar não apresentou argumento que abonasse e/ou justificasse a sua falta ao serviço; III - A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE O ENVOLVERAM, <u>não lhes são favoráveis</u>, tendo em vista que o Policial Militar em tela deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, preceituadas pelo Código de Ética da PMPA; IV - AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, <u>não lhes são favoráveis</u>, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, consequentemente fragilizando a disciplina se não corrigido pela Administração Policial Militar. No que se referem os artigos 33 e 34 do CEDPM, não se visualiza causa plausível de justificação. Seguindo a análise do art. 35 do CEDPM, se verifica as ATENUANTES dos incisos I e II, já com relação ao Art. 36 do CEDPM, não se verifica AGRAVANTES.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

CAP QOPM RG 25164 DIEGO MARIANO TABONI ANDRADE

Policial Militar Celebrante

CB OPMP-0 RG 39378 LUIZ FERNANDO DE BRITO MELO

Policial Militar Ajustado

SD QPMP-0 RG 43891 **SÂMILY** ANDREZA DO VALE SOUSA DE MOURA

Testemunha 01

SD OPMP- 0 RG 43913 ABRAÃO WELLINGTON SILVA VANDERLEI

Testemunha 02

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 2/2024 – 2ª SEÇÃO/27º BPM
ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 32576 EBERTON PHAMKLEBER
FERNANDES DE SOUZA

INVESTIGADO: 3º SGT QPMP-0 RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TESTEMUNHAS: 3° SGT QPMP-0 RG 31240 MARCELO LEONI LEAL CORREA DOCUMENTAÇÃO ORIGEM: PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N.º 2/2024 – 2° SEÇÃO/27° BPM.

O Comandante do 27º Batalhão de Polícia Militar, usando de suas atribuições legais previstas no Art. 22, § 1º do Código de Processo Penal Militar (CPPM) e considerando as averiguações Policiais Militares mandadas proceder com base no Art. 7º, § 1º c/c Art. 10, alínea "a" do CPPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria n.º 2/2024 – 2ª Seção/27º BPM e seus anexos, de 30 de outubro de 2024, por intermédio 1º TEN QOAPM RG 32576 EBERTON PHAMKLEBER FERNANDES DE SOUZA, desta OPM, Encarregado do presente procedimento, com escopo de apurar autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos

trazidos na documentação de origem, que narram sobre a situação ocorrida nos dias 26 a 29 de julho de 2024, quando o 3º SGT QPMP-0 RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS, pertencente ao 27º BPM, não se apresentou para o serviço da OPERAÇÃO VERANEIO, no município de MARACANA para o qual estava devidamente escalado.

RESOLVE:

- a) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado as fls. 87-88, de que não há indícios de crime de qualquer natureza a serem atribuidos ao 3° SGT QPMP-0 RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 27° BPM.
- b) **CONCORDAR** que há indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3° SGT QPMP-0 RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS, pertencente ao 27° BPM, uma vez que o militar faltou ao serviço para o qual estava devidamente escalado, violando valores policiais militares previstos nos incisos X, XIV, XVII do Art. 17, bem como, infrigiu os preceitos éticos elencados nos incisos XVIII, XXXIII e XXXV, do Art. 18 e incorreu no cometimento da transgressão da disciplina prevista nos incisos XXVIII, XXIX e L do Art.37, todos da Lei Ordinaria nº 6.833/2006 (CEDPM).
- c) **ENCAMINHAR** 01 (uma) via dos autos do IPM n.º 2/2024 P2/27º BPM à Justiça Militar, nos termos do Art. 23 do CPPM. Providêncie o P/2.
- d)**REMETER** a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;
- e)**PUBLICAR** a presente Homologação em Boletim Interno desta OPM. Providencie o P/1.
- f) **ARQUIVAR** 01 (uma) via dos autos do IPM N.º 2/2024 P2/27ºBPM na 2ª Seção do 27º BPM. Providencie o P/2.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2025. ENIO **FÉLIX** DE OLIVEIRA - MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

• ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 009/2024-24ºBPM DE 31 JUL 24.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24640 SÉRGIO SOARES DA SILVA ACUSADO: 3º SGT PM RG 32753 WALTER BORGES DA SILVA. DEFENSOR: NELSON FERNANDO D. E SILVA LEÃO – OAB/PA 14.092. DOCUMENTO ORIGEM: SINDICÂNCIA Nº 004/2024 – SIND – 2ª Secão.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando, por meio da Portaria de Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 009/24-PADS/24º BPM, de 31 de julho de 2024, publicado em BG nº 150 - II de 12 de Agosto de 2024, sob a presidência do 2º SGT PM RG 24640 SÉRGIO SOARES DA SILVA, do efetivo do 24º BPM, para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 3º SGT PM RG 32753 WALTER BORGES DA SILVA, pertencente ao efetivo desta Unidade, que no dia 10

de fevereiro de 2022(1° Turno) na função de Comandante da VTR 2429, em tese ter saído da sua área de serviço, sem solicitar autorização de quem de direito. Conforme as normas regulamentares previstas na Corporação o referido policial militar infringiu os preceitos éticos do Art. 18, inciso VII e incisos LI e LXI do Art. 37, Transgressão da Disciplina Policial Militar podendo chegar até a natureza "GRAVE" c/c com a alínea c, do inciso I, do Art. 50. Art. 40-A Parágrafo único. Art. 61 e 175, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de "SUSPENSÃO".

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do PADS, e decidir que o fato apurado não apresenta crime de qualquer natureza, havendo, entretanto a transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 32753 WALTER BORGES DA SILVA, visto que, conforme consta no registro do rastro da VTR carreado nos autos do PADS, o militar saiu diversas vezes da área de policiamento. E que, embora haja a possibilidade do apoio irrestrito a qualquer policial que se encontre em situação de vulnerabilidade, há a necessidade de comunicar o superior imediato por qualquer meio, para que haja uma tomada de decisão mais eficaz sobre o fato, e o compartilhamento da informação com as demais VTRs para que reforcem o apoio.

QUANDO DA ANÁLISE DA DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO À PUNIÇÃO ao 3º SGT PM RG 32753 WALTER BORGES DA SILVA, preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, uma vez que não foi encontrado punição recente em sua ficha disciplinar (SIGPOL), estando o referido militar no comportamento "EXCEPCIONAL".

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM a transgressão não lhe são favoráveis, pois embora tenha ficado evidenciado nos autos a prática transgressora, e que o militar em tela não atentou para os preceitos éticos previstos nos Art. 18, inciso VII e incisos LI e LXI do Art. 37, Transgressão da Disciplina Policial Militar.

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM; não lhe são favoráveis, pois o acusado não comprovou que os deslocamentos feitos sem a autorização do superior imediato, de fato foram feitos para dar a apoio a militar em perigo, tampouco comprovou que tentou, por qualquer outro meio além da rede rádio, informar seu superior sobre os deslocamentos

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, lhe são favoráveis, pois embora haja a comprovação, através do sistema de rastro da VTR, que o referido militar deslocou para fora da áre a de policiamento sem autorização do Oficial de Dia, nem lhe deu ciência da necessidade de deslocar, não causou maiores transtornos ao bom andamento do serviço, nem resultou em danos morais e materiais a administração pública.

Com base nos ATENUANTES, em que estaria o referido militar amparado pelas hipóteses do Art. 35, I e II do CEDPMPA, quais sejam o BOM COMPORTAMENTO e RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, em razão dos diversos elogios computados

em sua ficha disciplinar e o comportamento do militar estar em "EXCEPCIONAL". Quanto as AGRAVANTES, do que se extrai dos autos do referido PADS, não se constata a existência de agravantes. Sendo assim, DESCLASSIFICO a transgressão disciplinar de natureza MÉDIA para transgressão disciplinar de natureza LEVE conforme § 1º do Art. 31, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM) e SANCIONO disciplinarmente com a Pena de 05 (cinco) DIAS DE SUSPENSÃO.

- **02 CIENTIFICAR** o Policial Militar desta Decisão, iniciando-se a partir da data de ciência, o prazo recursal. Providencie o P/2 do 24º BPM.
- **03 ENVIAR** a cópia desta decisão juntamento com os autos deste PADS para CorCPC II. Providencie o P/2:
- **04 ARQUIVAR** 1ª via dos autos do procedimento no cartório da 2ª Seção do 24º BPM. Providencie o P/2;
- **05 PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P/2 do 24º BPM.
- **06 JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 009/24 PADS 24 BPM. Providencie o P/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 13 de novembro de 2024.

MÁRIO **JORGE** VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 31142 COMANDANTE DO 24° BPM.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO IPM 01/2023 / IPM/ 2º SEÇÃO 24º BPM

O Comandante do 24º Batalhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII, art. 26 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos Constitucionais do artigo 5°, incisos LIV e LV, chegando ao conhecimento deste Comando.

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. N° 09/2025- P2- 24° BPM e observando a convivência e oportunidade.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Inquérito de Portaria Nº 01/2023 / IPM/ 2º SEÇÃO 24º BPM- A contar do dia 02 à 22 janeiro de 2025.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de janeiro de 2025

MAJ PAULO **DYEISON** DE ALMEIDA ARAÚJO Respondendo pelo CMD 24° BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO
- SEM REGISTRO

ATO DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 05/2024 – 2º BME

O TEN CEL QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO Respondendo pelo Comando do 2º BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS (2º BME), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VII, da Lei nº. 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006.c/c Art. 7º, alínea "h" do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância nº 05/2024 – 2ª Seção/2º BME, que teve como Encarregado, 3º SGT QPMP PAULO JOSÉ LEANDRO E SILVA MARTINS, desta OPM, a fim de apurar as circunstâncias e materialidade de fato conhecidos por este Comando por meio da Parte Diária Nº 495/2024 do dia 04 de setembro de 2024 do 1º TURNO, na qual foi detectada no final do serviço, a falta da grade do para-choque dianteiro do lado direito da VTR 8452, conduzida pelo SD PM R. SANTOS, pertencente ao efetivo do 2º BME.

CONSIDERANDO, ainda, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão apresentada pelo sindicante, de que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA e nem de TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do SD PM RG 4541 RONALDO DOS SANTOS RAMOS DE SÁ, haja vista que a avaria tratada diz respeito a um desgaste natural decorrente da exposição e do uso regular do veículo, fato inerente à funcionalidade e ao deslocamento normal de qualquer viatura.

Ademais, a ausência de culpa do militar está amparada no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, uma vez que o fato ocorreu independentemente de sua ação ou omissão direta, sendo resultado de condições operacionais habituais. Reforça-se, ainda, que foram tomadas as medidas cabíveis com a comunicação imediata ao superior hierárquico e com o envio do veículo para manutenção especializada, demonstrando zelo e compromisso com o cumprimento da ordem e da disciplina.

- 2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 05/2024-2ª Seção/2º BME. Providencie a 2ª Seção;
- 3. ARQUIVAR os autos na 2ª Seção para futuros efeitos. Providencie a 2ª Seção/2º BME;
- 4. **ENCAMINHAR** a presente Solução de Sindicância à Ajudância-Geral, via e-mail, para PUBLICAÇÃO EM ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL DA CORPORAÇÃO em formato PDF, com cópia em Libre Office. Encaminhar também, via PAE, uma via ao CorCME, conforme Mem. Circular nº 05/2024 CorCME. Providências à 2ª Seção/2º BME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 8 de janeiro de 2025.

EDUARDO ÂNGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Respondendo pelo Comando do 2° BME

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 6/2024 - 2º BME

O TEN CEL QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO Respondendo pelo Comando do 2º BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS (2º BME), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VII, da Lei nº. 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006. c/c Arts. 7º, alínea "h" do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância nº 6/2024 – 2ª Seção/2º BME, que teve como Encarregado, 3º SGT QPMP-0 RG 33788 JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA, desta OPM, a fim de apurar as circunstâncias e materialidade de fato conhecidos por este Comando por meio da Parte Diária Nº 511/2024 do dia 12 de setembro de 2024 do 1º TURNO, na qual foi informado que por volta das 08h30min, durante deslocamento para cidade de Alenquer, para realizar reintegração de posse, a VTR 8454, conduzida pelo SD PM A. FERNANDES, pertencente ao efetivo do 2º BME, colidiu com outro veículo na estrada, vindo a ocasionar danos matérias na referida VTR.

Considerando, ainda, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante, visto que, diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:
- 2. Diante do que foi apurado e considerando as provas documentais e testemunhais colhidas no decorrer da sindicância, conclui-se que não há elementos que configurem a prática de crime ou transgressão à Ética e Disciplina Policial Militar. Restou evidenciado que o sindicado se encontrava devidamente escalado para a função, atento às normas de segurança e conduziu a viatura com a devida cautela, adotando medidas razoáveis para mitigar os riscos inerentes ao deslocamento. O evento em questão decorreu de condições adversas, notadamente a falta de pavimentação da via e a grande quantidade de poeira, fatores que dificultaram a visibilidade e contribuíram diretamente para a ocorrência do acidente. Dessa forma, trata-se de uma fatalidade, não havendo dolo ou culpa atribuível ao sindicado, razão pela qual se exime de responsabilidade disciplinar e criminal. Assim, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do policial militar SD PM RG 45154 YAGO MATEUS DO AMARAL FERNANDES, do 2º BME;
- 3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 06/2024-2ª Seção/2º BME. Providencie a 2ª Seção;
- 4. **ARQUIVAR** os autos na 2ª Seção para futuros efeitos. Providencie a 2ª Seção/2º BME:
- 5. **ENCAMINHAR** a presente Solução de Sindicância à Ajudância-Geral, via e-mail, para PUBLICAÇÃO EM ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL DA CORPORAÇÃO em formato PDF, com cópia em Libre Office. Encaminhar também, via PAE, uma via ao CorCME, conforme Mem. Circular nº 05/2024 CorCME. Providências à 2ª Seção/2º BME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 8 de janeiro de 2025.

EDUARDO ÂNGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Respondendo pelo Comando do 2° BME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 7/2024 - 2º SEÇÃO / 2ºBME

O TEN CEL QOPMRG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO Respondendo pelo Comando do 2º BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS (2º BME), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei nº. 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006 c/c Art. 7º, alínea "h" do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando que a SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 7/2024-2º BME, publicada em ADITAMENTO AO BG N° 238 I, de 23 DEZ 2024, foi publicada com incorreções.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** Solução de Sindicância de Portaria Nº 7/2024 – 2º BME publicada em ADITAMENTO AO BG N° 238 I, de 23 DEZ 2024;

Art. 2º **ENCAMINHAR** a presente Portaria via e-mail à Ajudância-Geral para fins de PUBLICAÇÃO EM ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL DA CORPORAÇÃO e em formato PDF, acompanhada de cópia no formato LibreOffice para PUBLICAÇÃO. Além disso, encaminhar via PAE após a pertinente publicação com a devida chancela para CorCME, conforme o Memorando Circular nº 5/2024 – CorCME.Providencie a 2º Seção do 2º BME;

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 8 de janeiro de 2025.

EDUARDO ÂNGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Respondendo pelo Comando do 2° BME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADSU DE PORTARIA Nº 1/2024 -2º BME

ACUSADO: 3° SGT PM RG 37815 ALAN MAIA DE OLIVEIRA, do 2° BME. DEFENSOR: 3° SGT PM RG 35995 ZENES ALBERT FARIAS DE SOUSA, (ad hoc). PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 26457 EDNEI LUÍS DOS SANTOS FREITAS, do 2° BME. ASSUNTO: Decisão de PADSU.

O TEN CEL QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO Respondendo pelo Comando do 2º BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS (2º BME), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e com respaldo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário em desfavor do referido

acusado, e, analisando o relatório, pode-se colher a base empírica para concluir, como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

DOS FATOS

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Sumário – PADSU foi instaurado a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 37815 ALAN MAIA DE OLIVEIRA, pertencente ao 2º BME, tendo em vista que o referido militar no dia 21 de outubro de 2024 deixou de comparecer ao serviço extraordinário denominado "Polícia Mais Forte", para o qual estava devidamente escalado, alegando estar de atestado médico. Contudo, o documento comprobatório não foi apresentado em tempo hábil, nem foi informada a autoridade imediatamente superior a impossibilidade de comparecer à OPM, ocasionando prejuízo ao bom andamento do serviço. Tal conduta, em tese, configura infração ao disposto no inciso XXVIII do art. 37 da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – (CEDPMPA), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", sendo passível de punição com repreensão até dez (10) dias de suspensão ou detenção, conforme o CEDPMPA.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Da análise dos atos processuais, observa-se que o acusado foi citado as fls. 07. O interrogatório do acusado foi realizado de acordo com a ordem legal, com a participação de defensor nos atos processuais que posteriormente emitiu as Alegações Finais, o presidente do processo administrativo emitiu Relatório. Verifica-se que os atos processuais foram realizados em observância ao disposto no artigo 82 do CEDPM c/c e artigo 5º, LV, da CF/88.

DA DEFESA

A defesa realizada pelo 3º SGT PM RG 35995 ZENES ALBERT FARIAS DE SOUSA, Bacharel em Direito, ao analisar os autos (Fls. 41 a 44), relata que "A culpabilidade é elemento indissociável da punibilidade; porém, diante das circunstâncias delineadas nos autos do referido PADSU, o acusado relata que tinha ciência da escala que gerou o presente processo e, mesmo tomando as medidas necessárias para sanar a eventual infração, não considerou a possibilidade de necessitar afastamento do serviço devido ao procedimento odontológico que pretendia realizar."

Ademais, "Diante das situações explanadas no referido PADSU, pede-se, caso seja este o entendimento deste ilustríssimo julgador, que seja aplicado o Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 77-E, acrescido pela Lei nº 8.973/2020, da Lei nº 6.833/2006," ratificando o depoimento do acusado (Fls. 27), onde ele afirmou que "tinha pretensões de assumir o serviço para o qual estava escalado" e respondeu positivamente que "já estava inclusive com o fardamento e EPIs dentro do veículo." Também foi perguntado pela defesa se o acusado estava disposto a propor o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), conforme prevê o § 1º, ao que o acusado respondeu afirmativamente.

4. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA: ANÁLISE E DECISÃO.

Após análise dos autos e das argumentações apresentadas pela defesa, verifica-se que a culpabilidade é um elemento indissociável da punibilidade. Conforme relatado pelo 3º

SGT PM RG 35995 ZENES ALBERT FARIAS DE SOUSA, o acusado tinha ciência da escala que gerou o presente processo e, mesmo tomando medidas para sanar a eventual infração, não atentou para a possibilidade de necessitar afastamento do serviço devido ao procedimento odontológico que pretendia realizar.

Diante dos fatos apresentados, a defesa solicita a absolvição do acusado, alegando ausência de dolo e cumprimento das obrigações legais. Todavia, a mera falta de dolo não exclui a culpabilidade quando há negligência comprovada, como no caso em questão. A responsabilidade do acusado em se atentar às condições de saúde que impactam sua capacidade de cumprir a escala de serviço não pode ser subestimada.

Contudo, reconhecemos que a intenção do acusado não foi a de causar prejuízo ao serviço, estando evidente sua disposição em resolver a situação, inclusive estando já preparado para o trabalho com fardamento e EPIs. Diante dessa postura proativa, é razoável considerar a aplicação de uma medida corretiva mais branda.0

Portanto, acatamos o pedido da defesa para a aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme previsto no art. 77-E, acrescido pela Lei nº 8.973/2020, da Lei nº 6.833/2006. O TAC permitirá ao acusado ajustar sua conduta de acordo com os preceitos legais, sem a necessidade de uma punição mais gravosa que poderia impactar sua carreira de forma desproporcional aos fatos analisados.

5. DA DOSIMETRIA

ANTECEDENTE DO TRANGRESSOR é importante ressaltar quanto aos aspectos profissiográficos do acusado o 3º SGT PM RG 37815 ALAN MAIA DE OLIVEIRA, do 2º BME, com fulcro nos Arts. 32, 33, 34 e 35 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), após análise, verificou-se que os antecedentes do acusado são favoráveis, pois em seus registros profissionais não possuem punições disciplinares, além do mais, o militar possui 16 (dezesseis) elogios lançados em seus assentamentos, estando no comportamento disciplinar "EXCEPCIONAL":

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, pois o militar deixou de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM, infringindo o dispositivo previsto no inciso XXVIII do art. 37 da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – (CEDPMPA).

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não são favoráveis, pois infringiu norma prevista no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – (CEDPMPA), quando deixou de comunicar em tempo a autoridade competente.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não são favoráveis, pois o acusado não atentou para os princípios e normas previstos no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar, incorrendo em transgressão da disciplina policial militar.

CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO não se vislumbra causas de justificação.

ATENUANTE considerando o que preceitua a Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – (CEDPMPA), em seu o Art. 35, incisos, I - bom comportamento.

AGRAVANTE não possui agravantes previstas no art. 34 da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – (CEDPMPA).

Considerando as atribuições legais previstas no art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), assim como, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado.

Diante do exposto e considerando os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade;

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão do Presidente do PADSU de Portaria Nº 1/2024-2ª SEÇÃO/2ºBME de 19 de novembro de 2024, de que Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 378215 ALAN MAIA DE OLIVEIRA, do 2º BME, do efetivo do 2º BME, em virtude de ter ficado provado nos Autos à incidência da acusação descrita na peça inaugural;
- 2. CONCEDER o pedido de aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), garantindo ao acusado a oportunidade de corrigir sua conduta conforme os requisitos legais. No qual, deverá realizar uma palestra a uma fração de militares previamente escalados, sobre o tema: ASSIDUIDADE E COMPROMISSO COM A MISSÃO;
- 3. ENCAMINHAR a presente PORTARIA DE PADS via e-mail à Ajudância-Geral para fins de PUBLICAÇÃO EM ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL DA CORPORAÇÃO e em formato PDF, acompanhada de cópia no formato Libre Office para PUBLICAÇÃO. Além disso, encaminhar via PAE uma cópia desta PORTARIA de PADS para CorCME, conforme o Memorando Circular nº 5/2024 CorCME. Providencie a 2ª Seção do 2º BME;
- 4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PORTARIA Nº 001/2023-P2-2ºBME. Providencie o chefe da 2ª Seção do 2ºBME;
- 5. **CIENTIFICAR** o Policial Militar do teor desta Decisão, iniciando-se a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Providencie a 2ª Seção do 2º BME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 7 de janeiro de 2025.

EDUARDO ÂNGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Respondendo pelo Comando do 2° BME

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 001/2025 DE RECURSO HIERÁRQUICO DO PADSU Nº 002/2024 - P2/BAC.

PROCESSO: PADSU Nº 002/2024 - P2/BAC. Portaria nº 002/2024- P2/BAC

ACUSADOS: RUANO OLIVEIRA SOBRINHO - SD PM RG 41109

DEFENSORES: JAQUELINE CASTRO PARANHOS, OAB/PA nº 33073;

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO.

O COMANDANTE DO CME DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 8°, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 53/2006, c/c o art. 26, inciso I da Lei Estadual no 6.833/2006 - Código de Ética e Dsciplina da Polícia Militar do Pará

(CEDPM) e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, considerando a interposição de recurso hierárquico nos termos do art. 145 do CEDPM, procede a análise nos seguintes termos:

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

O recurso hierárquico previsto no art. 145 do CEDPM é o recurso interposto por uma única vez endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato, somente sendo cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado, devendo ser interposto no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar for cientificado da decisão recorrida.

Os pressupostos de admissibilidade do recurso previstos no art. 142 do CEDPM são: I - legitimidade para recorrer; II - interesse (prejuízo); III - tempestividade e IV - adequabilidade.

Compulsando os autos verifica-se o atendimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, em especial, a tempestividade.

DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme decisão administrativa publicada no Aditamento ao BG nº 238 I, de 23 de dezembro 2024, o militar estadual RUANO OLIVEIRA SOBRINHO SD PM RG 41109, foi sancionado com DEZ DIAS DE SUSPENSÃO, conforme Art. 39, inciso II C/C o Art.50, I, alínea a, da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA), de acordo com as razões de convencimento e fundamentos constantes na Decisão Administrativo do PADSU Nº 002/2024 – P2/BAC, Portaria nº 002/2024- P2/BAC.

DO RECURSO:

Inconformada com a Decisão, a defensora dos acusado, interpôs Recurso Hierárquico, aduzindo, em síntese, preliminarmente a ocorrência da NULIDADE ABSOLUTA-DA ATRIBUIÇÃO DE CULPA- PRESUNÇÃO DE CULPABILIDADE, requerendo ao final o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 002/2024, e subsidiariamente a revisão da decisão para aplicação de penalidade mais branda.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Inicialmente a defesa do acusado fundamentado no Art.38 da Lei nº alega em favor de seu cliente a possibilidade da existência de crime de abuso de autoridade, em tese, uma vez que "antecipa, por meio de comunicação, a atribuição da culpa antes de concluída a apuração e formalização da acusação", preceito este que não merece prosperar uma vez que se trata de apuração em esfera administrativa que se pauta nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, todos insculpidos na Constituição Federal de 88; além disso, desde sua instauração pela autoridade competente, seguiu aos preceitos de direito do devido processo legal.

Em continuidade, coleciona a nobre defesa que, que possivelmente, seu cliente teria sido violado em seu direito à presunção de inocência uma vez que "A portaria inaugural, deve especificar os fatos (possíveis irregularidades) apenas por meio de menção ao processo ou documento que ensejou a sua abertura, não fazendo menção aos dispositivos legais" e que tal fato poderia exercer, em tese, algum tipo de influência sobre a comissão processante. Mais

uma vez tal argumento carece de fundamentação jurídica uma vez que foram garantidos todos os meios de defesa ao seu cliente de acordo com a previsão legal.

Em que pese os argumentos explanados pela douta Defesa, quando afirma que seu cliente não agiu com dolo ou com culpa quando do extravio de arma de fogo sob sua cautela e, ainda que seu cliente não teria incorrido, em tese, em infrações no que tange aos preceitos legais na negligência, imprudência e imperícia; Percebe-se, fundamentado nas provas coletadas e juntadas aos autos deste procedimento que o militar estadual em epígrafe, com sua conduta, assumiu o potencial risco de ter seu armamento subtraído por terceiro, o que realmente aconteceu e, repise-se, o possível dano ao erário estadual que só não se concretizou em função da atuação de uma guarnição de serviço da PMPA.

No que tange aos argumentos da Defesa, no que tange aos princípios da razoabilidade, sopesamento de condutas e consequências a Defesa do militar estadual apenas reforçou o argumento de que seu cliente teria sido vítima de um crime, em tese, e que não teria contribuído por ação ou omissão para a ocorrência do furto; arguindo ainda o disposto no Art. 32 da Lei nº 6.833/06. Entretanto, durante a apuração deste procedimento, de acordo com as provas coletadas e juntadas, foi computado ao militar estadual em epígrafe, no que tange à dosimetria da transgressão que: 1) os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis; 2) as causas que a determinaram lhe são desfavoráveis; 3) as consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis; 4) não foi verificado causas de justificação; 5) verificou-se as atenuantes nos incisos I e II do Art. 35); 6) verificou-se as incidências das agravantes dos incisos I e II do Art. 36, tudo do CEDPMPA.

Finalmente, em que pese os argumentos da Defesa em benefício do militar estadual em comento, subjaz no ordenamento jurídico pátrio o princípio da especialidade, prevalecente sobre outras legislações infraconstitucionais, na seara militar.

Nesse sentido, mantenho a prescrição da pretensão punitiva em razão das provas coletadas e juntadas aos autos deste procedimento apuratórios pautados nos princípios da adminstração e constitucionais, bem como das razões de livre convencimento, devendo ser mantida a punição imposta ao acusado considerando a comprovação de transgressão policial militar de natureza leve, sendo proporcional a gravidade dos fatos.

Pelo exposto acima e pelos fundamentos da decisão recorrida, **DECIDE**:

- **1. CONHECER** os recursos hierárquicos interpostos pelos acusados e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por não restarem presentes motivos que possam ilidir a decisão recorrida, mantendo a punicão disciplinar imposta.
- **2. MANTER** a punição imposta ao militar estadual RUANO OLIVEIRA SOBRINHO SD PM RG 41109 de 10 (Dez) dias de "SUSPENSÃO", conforme Art. 39, inciso II, C/C Art. 50, I, alínea "a" da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), em razão do cometimento de Transgressão da Disciplina de natureza LEVE.
- **3. REMETER** uma via desta decisão à CorGeral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral e juntada aos autos do processo. Providencie o P2/CME;
- **4. REMETER** a presente decisão administrativa à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao boletim geral. Providencie o P2/CME;

- **5. INFORMAR** ao Sr. TEN CEL QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, Comandante do 30º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa. Providencie o P2/CME;
 - 6. **ARQUIVAR** 01(uma) via na 2ª seção. Providencie o P2/CME; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de janeiro de 2025.

GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE **MARÍUBA** – CEL QOPM 27040 Comando de Missões Especiais da PMPA

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 001/2025 - 2º Seção - BOPE

O MAJ QOPM RG 35482 Helton Pinheiro da Rocha, Comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.7º alínea "g", do Decreto-Lei 1002/69 (CPPM) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.089 de 14 de janeiro de 2020, e considerando os fatos trazidos na Cópia Autêntica do Livro do Oficial de dia do BOPE na Parte nº 336 do dia 07 de dezembro de 2024, Inciso IX Ocorrência Administrativa, alínea "a";

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** a presente Portaria de APURAÇÃO PRELIMINAR, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na cópia Autêntica do Livro do Oficial de dia do BOPE na Parte nº 336 do dia 07 de dezembro de 2024, Inciso IX, Ocorrência Administrativa, alínea "a" serviço de 24h, onde o 3º SGT PM RG 36.709 RENAN NASCIMENTO BARBOSA teria em tese chegado às 10h para montar o serviço no qual estava devidamente escalado, no entanto o horário que o militar deveria estar pronto para o servico era às 7h:

Art.2º **DESIGNAR** como Encarregado da Apuração Preliminar o 3º SGT PM RG 35.132 JOEL DAMASCENO DE SOUSA, do BOPE; delegando-lhe para este fim as mesmas atribuições policiais militares que me competem, nos Termos da Lei nº6833 de 13 de fevereiro de 2006(CEDPM).

Art.3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 05(cinco) dias a contar da data de publicação.

Art.4º **REMETER** cópia a Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação a presente Portaria, conforme determinação publicada no BG nº003 de janeiro de 2024, providencie o chefe do P-2.

Art.5º **DIGITALIZAR** o Procedimento em PDF e encaminhar pela plataforma do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) a 2º Seção do BOPE após conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025. HELTON PINHEIRO DA **ROCHA** – MAJ QOPM RG 35482 Comandante do BOPE

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 006/2024/ SIND-BAC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do Batalhão de Ações com Cães – BAC/CME -PMPA, por intermédio do 2º SGT QPMP-0 RG 27376 REGINALDO PINHEIRO RIBEIRO - BAC, através da portaria nº 006/2024- SIND/BAC, com escopo de apurar os fatos datados de 17 de outubro de 2024, onde a 3º SGT QPMP-0 RG 34714 CRISTIANE DE BRITO MENDES ARAÚJO pertencente ao efetivo do BAC, encontrava-se devidamente escalada para o serviço na função de Auxiliar de Veterinária no dia 17/10/2024 - quinta-feira, quando, por volta de 15h, sofreu uma mordedura causada por cão da Instituição na na parte interna da coxa esquerda, sendo socorrida e encaminhada ao Hospital Porto Dias, fato este lançado e registrado no Livro de Partes nº 291 pelo Fiscal de Dia ao BAC, de 17 de outubro de 2024.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância/BAC de que não há indícios de crime militar ou de qualquer natureza, nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar praticada pela militar, 3º SGT QPMP-0 RG 34714 CRISTIANE DE BRITO MENDES ARAÚJO, conforme todos os documentos e declarações constante nos autos;
- 2. **SOLICITAR** a AJG/PMPA, a publicação desta Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie o P2/BAC;
- 3. **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos da referida SIND. Providencie o P2/BAC;
- 4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos com sua respectiva Homologação na 2ª seção do BAC. Providencie o Chefe da 2ª seção do BAC;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025. DÃ MACHADO DE **PAIVA** - CAP QOPM RG 35261 Respondendo pelo expediente administrativo do BAC

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 001/2025 - 2ª SEÇÃO/4ª CIME

O Comandante da 4ª Companhia Independente de Missões Especiais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), publicada no DOE no 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, atentando aos preceitos do Art. 5o, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e, em face ao disposto no documento em anexo: MEMO nº 589/2024 — Comissão Fiscalizadora — CS BRASIL, Boletim de Ocorrência nº 00277/2024.214325-5 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância disciplinar, a fim de investigar a autoria, circunstâncias e materialidade, do sinistro ocorrido no dia 09 de janeiro de 2025, envolvendo a viatura marca TOYOTA, modelo HILUX, placa SZZ-5J71, prefixo 53-0081, conduzida pelo CB PM RG 37535 CLEDSON DE SOUZA SILVA, pertencente a 4ª CIME, que durante o policiamento um veículo de placa QVO-5B52 colidiu com a viatura.

- Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 33837 ALEX DA ROCHA PEREIRA da 4ª CIME, como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** o prazo prescrito em lei de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da presente Sindicância Disciplinar;
- Art. 5 **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a 2ª seção da 4ª CIME;
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira, 10 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO ARAÚJO DA **SILVA NETO** – CAP QOPM RG 33626 Comandante da 4ª CIME

PORTARIA DE PADS N.º 001/2025 - BPCHOQ

O Comandante do Batalhão de Polícia de Choque no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 108, 26, inciso VII e 80, Parágrafo Único da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA).

RESOLVE:

- 1 INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os fatos trazidos à baila no BOLETIM GERAL N.º 3, de 6 JAN 2025, quando o SD QPMP-0 RG 43132 MARCOS AUGUSTO NASCIMENTO DE MACEDO, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Choque, faltou a Inspeção De Saúde Pela JRS, no dia 06 de janeiro de 2025. Violando, teoricamente, os incisos XXVIII e L do art. 37 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) caracterizando-se, em geral, como Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "LEVE", podendo ser sancionado disciplinarmente com até 10 (DEZ) DIAS DE SUSPENSÃO), conforme art. 50, I, "a" do CEDPM;
- 2 **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 34546 EVANDRO MACIEL PINHEIRO, do BPCHOQ, como Encarregado dos trabalhos atinentes à presente portaria, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem:
- 3 **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se for necessário, motivado e tempestivamente solicitado;
- 4 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2025. MAXWELL **MATOS** DE SOUSA – MAJ QOPM RG 35515 Comandante do BPCHOQ

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO PORTARIA DE PADSU Nº 001/2025 – BPGDA

O Comandante do BPGDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 111-A, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA); E considerando a cópia autêntica Nº 01/2025-BPGDA referente a parte Nº 006/2025 extraída do livro de alterações do fiscal de dia BPGDA, escala de serviço do dia 06/01/2025 e imagem do relatório de serviço referente a missão Nº 2024752050 em anexo.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), em face do CB PM RG 39564 SHERMAN LENNON DA SILVA LIMA pertencente ao efetivo do BPGDA, por ter montado o serviço extraordinário "Polícia mais forte" o qual estava devidamente escalado sem o emborrachado "Policia Militar" em seu colete balístico, em desacordo com o estabelecido no RUPM, infringindo em tese o disciplinado no inciso LXXV do Art 37 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares e preceitos éticos dos incisos X e XVII do Art. 17. Configurando-se, em tese, em transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE, podendo ser punido com até 10 (DEZ) dias de SUSPENSÃO, conforme dispõe o Art. 50 inciso I, a da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2° **DESIGNAR** o SUBTEN RG 17686 NELSON SANTOS DAS CHAGAS, do BPGDA, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (DEZ) dias, conforme dispõe o Art. 111 § 3° da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 4° **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2º Seção do BPGDA;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2025. JOSIAS **ALVES** FILHO - MAJ QOPM 31133 RESPONDENDO PELO COMANDO DO BPGDA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM N.º 006/2024 - BPGDA

O COMANDANTE DO BPGDA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) c/c. arts. 7º, alínea "h" e 22, §1º do Código de Processo Penal Militar - CPPM, e;

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por meio do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 006/2024 - IPM – BPGDA, tendo como Encarregado da apuração o 2° TEN QOPM RG 44491 IGOR LOPES DUARTE- BPGDA, com o escopo de apurar os

fatos narrados no Boletim de Ocorrência N° 00004/2024.111643-2. Registrado na Cidade Nova - 3° Seccional- 2° RISP-18 $^{\circ}$ AISP.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que, após análise das provas, não há indícios de crime militar ou transgressão disciplinar militar por parte do SD PM RG 44018 WILLIAM LUCAS FERREIRA MUNIZ, pois, de acordo com os autos verificou-se que o SD MUNIZ pertencente ao efetivo do BPGDA estava de folga no dia 26/11/24 quando trafegava em via pública e ao perceber atitude suspeita de dois nacionais em duas motos procurou uma VTR de área, ao encontrar a VTR do Oficial de dia do 6º BPM se identificou e relatou a situação, de pronto foram verificar a situação e ao localizar os nacionais os mesmos se separam para tentarem fugir, VTR de área foi em perseguição de um elemento enquanto o SD MUNIZ foi atrás do outro, o nacional não identificado efetuou disparos tentando acertar-lo, em razão disso para repelir injusta agressão efetuou disparos contra o nacional que conseguiu empreender fuga, o nacional perseguido pela VTR de área foi capturado e apresentado na Seccional da Cidade Nova portando um revolver calibre 22, o SD MUNIZ foi até a Seccional da Cidade Nova para registrar o fato em B.O.
- 2. **ENCAMINHAR** a presente Homologação a AJG para devida publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a 2ª Seção;
- 3. **JUNTAR** a homologação aos autos do IPM de Portaria nº 006/2024 BPGDA. Providencie a 2ª Seção;
- 4. CADASTRAR os autos de IPM no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em conformidade com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 002/2021-CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada no BG nº 158, de 25 de agosto de 2021. Providencie a 2ª Secão:
- 5. **ARQUIVAR** os autos do IPM de Portaria nº 006/2024 BPGDA na 2ª Seção do BPGDA. Providencie a 2ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 10 de janeiro de 2025. JOSIAS **ALVES** FILHO - MAJ QOPM RG 31133 RESPONDENDO PELO COMANDO DO BPGDA

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I PORTARIA DE IPM N.º 001/2025/35º BPM

O TEN CEL QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO, Comandante do 35° BPM, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 7° alínea "g" do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), em face da Parte Especial/2025, firmada pelo 2° TEN QOPM RG 42469 ALCIOMAR CORRÊA DA

SILVA, o qual relata disparos acidentais de arma de fogo, conforme documentos que seguem em à Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos à tona ao Comando do 35º BPM, relativos a disparos acidentais de arma de fogo no interior do quartel do 35º BPM, no dia 5 de janeiro de 2025, às 10h15min, conforme documentos de origem e demais anexos juntados à portaria
- Art. 2º **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 36677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA, como Encarregado das investigações referente ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
 - Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.
- Art. 4° **REMETER** cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Portaria, conforme determinação publicada no BG n° 003, 04 de JAN de 2024. Providencie o Chefe do P-2;
 - Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 08 de janeiro de 2025

EDUARDO ANGELO MORAES DE **CARVALHO** -TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 001/2025 - 35º BPM

O TEN CEL QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, Comandante do 35º BPM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº. 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006.

Considerando as informações trazidas em face de CÓPIA AUTÊNTICA extraída da parte nº 04, do livro de registro de ocorrências do 35º BPM, de 02 JAN 2025 NOTURNO, firmada pelo 2º TEN QOPM RG 42469 ALCIOMAR CORRÊA DA SILVA, ADJUNTO AO 35º BPM, anexo à Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** sindicância com o objetivo de apurar as circunstâncias da abordagem realizada pela VTR 3502, que resultou na fratura da mão de um militar pertencente ao efetivo do 35° BPM, ocorrida no dia 02 de janeiro de 2025, por volta das 16h15min, na esquina da Avenida Tupaiulândia com a Rua Don Frederico, no bairro Livramento, em conformidade com as informações constantes no documento de origem.
- Art. 2º **DESIGNAR** a 3º SGT PM RG 38681 IZAIAS LOPES RÊGO, desta OPM, como Sindicante dos trabalhos referentes a presente sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 96 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM);
- Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias nos termos do Art. 98 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 4º **REMETER** cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Portaria, conforme determinação publicada no BG n° 003 de 04 de JAN de 2024. Providencie o Chefe do P-2;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Santarém, 10 de janeiro de 2025.

EDUARDO ANGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2025 - 35º BPM.

O TEN CEL QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, Comandante do 35° BPM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26 inciso VII c/c com art. 77-F da Lei nº. 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006.

Considerando as informações trazidas ao conhecimento deste Comando através da parte s/n firmada pelo 2º TEN QOAPM RG 28304 ARISTIDES MONTEIRO DA SILVA, que trata de ação envolvendo militar do 35º BPM.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR** com vistas a apurar as circunstâncias em que ocorreu o fato narrado através da parte s/n firmada pelo 2º TEN QOAPM RG 28304 ARISTIDES MONTEIRO DA SILVA, que trata de ação envolvendo militar do 35º BPM, ocorrido no dia 05 JAN 2025, por volta das 03h, na Av. Don Frederico Costa, na comunidade Cristo Rei, onde ocorria uma festa clandestina com diversos veículos estacionados, conforme documento de origem.
- Art. 2º **DESIGNAR** SUB TEN PM RG 26443 ISAAC DO NASCIMENTO SILVA, desta OPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Apuração Preliminar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos da nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM).
- Art. 3º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.
- Art. 4º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco) dias, conforme Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006.
- Art. 5º **REMETER** cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Portaria, conforme determinação publicada no BG n° 003, 04 JAN 2024. Providencie o Chefe do P-2.
 - Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 08 de janeiro de 2025.

EDUARDO ANGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 010/2024/18º BPM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 28126 ELINELSON ANDRÉ SILVA DA CONCEIÇÃO do 18º BPM.

OBJETO: BAPM físico do 18º BPM, manuscrito sem número, anexo à portaria, que versa sobre conduta praticada por policial militar, pertencente ao efetivo do 18º BPM, que em tese, no dia 27/05/2024, por voltas das 12h20min, durante o serviço ordinário, um casal com uma criança chegou na frente do 18º BPM, ao avistarem o policial militar pediram por socorro, pois o seu filho estava engasgado. O militar então realizou a Manobra de Heimlich, obtendo êxito na desobstrução das vias aéreas da criança.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BAPM físico do 18º BPM, manuscrito sem número. **RESOLVE**:

1 – CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância, e concluir que ficou evidenciado, após análise minuciosa das informações coletadas que a ação praticada pelo 3º SGT PM RG 33633 EVÉRTON ROGÉRIO DE SOUZA MOTA, atende os requisitos previstos no art. 4º da Portaria nº 217/2024-GABINETE DO COMANDO DA PMPA.

O militar em questão demonstrou coragem, rapidez e conhecimento técnico ao realizar a manobra de Heimlich em uma criança que estava engasgada, salvando-lhe a vida. A conduta deste demonstra um alto nível de responsabilidade profissional e comprometimento com o bem-estar da comunidade, indo além das suas atribuições normais, servindo como exemplo para toda a corporação, demonstrando que os valores de honra, lealdade e compromisso com o serviço público são praticados no dia a dia.

Diante do exposto, manifesto-me com parecer favorável, salvo melhor entendimento de vossa administração à concessão de honraria ou reconhecimento especial ao militar em questão, em virtude de sua ação meritória e exemplar. Tal reconhecimento servirá como incentivo para que outros militares continuem a prestar um serviço de excelência à sociedade.

- 2 **ENCAMINHAR** o processo ao Comandante-Geral, que, por sua vez, irá submetê-lo ao Conselho do mérito, para análise e parecer. Providencie a 2ª Seção.
 - 3 PUBLICAR a presente Solução em Boletim Interno. Providencie a 1ª Seção.
- 4 **JUNTAR** a presente solução aos autos da referida sindicância, e arquivar as 1ª e 2ª vias do procedimento na 2ª Seção deste Batalhão. Providencie a 2ª Seção.

Monte Alegre, 7 de janeiro de 2025.

PATRICK DOS SANTOS **SOUSA CÁMPOS** – CAP QOPM RG 36394 RESP. ADM PELO COMDO DO 18º BPM

PORTARIA DE IPM Nº 001/2025-CPR I

A TEN CEL QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, respondendo pelo Comando do CPR-I, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 107 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), em face da informação contida na Parte s/n° encaminhada ao CPR-I através do Protocolo PAE n° 2025/2028282.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias ocorridas durante a abordagem policial realizada pela GU do 138º PPD de Boa Esperança, no dia 06 de janeiro de 2025, por volta das 20h40min, a uma Caminhonete S10 Branca, placa RXQ5A56, a qual conforme informação do Comandante do PPD estaria, em tese, cometendo crime de extorsão na Comunidade do Chapadão. Veículo este estava acompanhado pela VTR 0021 da 1ª CIPAMB, e que no momento da abordagem empreendeu fuga do local:

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, pertencente ao efetivo do 35º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para este fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar.

Art. 4º PROVIDENCIAR nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 10 de janeiro de 2025.

GISELY MORAES DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 30354 Respondendo pelo Comando do CPR-I

PORTARIA DE SIND Nº 003/2025-3°BPM

O TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Comandante do 3º BPM – BATALHÃO TAPAJÓS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 7º, alínea "g" do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 26, incisos VII da Lei nº. 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, e; Considerando os fatos trazidos à baila na Cópia Autêntica nº 001/2025 – Parte nº 364/2024- Extraída da página nº 172 frente, do livro do adjunto do 3º BPM, firmada pelo SUBTEN QPMP-0 RG 26479 FRANCISCO VIEIRA, datada de 31 de outubro de 2024 e Ficha de Controle de Viatura, datado de 30 DEZ 2024. Documentos anexos à presente portaria.

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos constantes nos documentos anexados, envolvendo policiais militares pertencente ao efetivo do 3º BPM, que versa sobre a ocorrência de possíveis danos da VTR 0307, após o motorista tentar desviar de um animal (cavalo) que atravessava em via pública. Fato ocorrido, no deslocamento em apoio à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), no dia 31 de dezembro de 2024, no município de Óbidos/PA.

- Art. 2º **DESIGNAR** o SUBTEN QPMP-0 JOEL DOS SANTOS CORRÊA, desta OPM, como Sindicante dos trabalhos referentes a presente apuração, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação, conforme Instrução Normativa N° 003/2020-CorGeral que dispõe sobre a contagem dos prazos de procedimentos e processos administrativos;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5º **PÜBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o Chefe da 2ª Seção;
- Art.6º **REMETER** a presente Portaria à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art.7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 10 de janeiro de 2025. JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM 31129 Comandante do 3º BPM

PORTARIA DE SIND Nº 002/2025-3°BPM

O TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Comandante do 3º BPM – BATALHÃO TAPAJÓS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 7º, alínea "g" do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 26, incisos VII da Lei nº. 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, e; Considerando os fatos trazidos à baila na Cópia Autêntica nº 002/2025 – Parte nº 302/2024- Extraída da página nº 097 verso, do livro do adjunto do 3º BPM, firmada pelo SUB TEN RG 25080 ROBSON CLEI GONÇALVES DA SILVA, datada de 29 de outubro de 2024 e Atestado de Origem do 3º SGT PM RG 36103 IVAN RODRIGUES ROCHA, datado de 29 OUT 2024 . Documentos anexos à presente portaria.

RESOLVE:

- Art.1º **INSTAURAR** Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos constantes nos documentos anexados, envolvendo policial militar pertencente ao efetivo do 3º BPM, que versa sobre o atendimento de ocorrência policial nas mediações do terminal fluvial turístico, em que consta que o militar ao descer uma escadaria, desequilibrou-se, caindo de uma altura de aproximadamente 2 metros, em cima de uma placa de concreto, vindo a fraturar o pé direito. Fato ocorrido, por volta das 08h15min, no dia 29 de outubro de 2024, no município de Santarém/PA.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 JARDEN DE SOUZA, desta OPM, como Sindicante dos trabalhos referentes a presente apuração, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação, conforme Instrução Normativa N° 003/2020-CorGeral que dispõe sobre a contagem dos prazos de procedimentos e processos administrativos;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5º **PÚBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o Chefe da 2ª Seção;
- Art.6º **REMETER** a presente Portaria à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art.7º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém,09 de janeiro de 2025.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM 31129

Comandante do 3º BPM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND Nº 011/2024 - 3º BPM.

O TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Comandante do 3° BPM – BATALHÃO TAPAJÓS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV CF/88;

Considerando o teor do Mem. nº 001/2025 - SIND 3° BPM, datado de 06 JAN 2025, em que o 1º TEN QOPM RG 42782 FHELIPE DE OLIVEIRA EMIDIO, Sindicante, solicita o SOBRESTAMENTO dos trabalhos apuratórios, em face da dificuldade de encontrar testemunhas imprescindíveis para conclusão da Sindicância de Portaria Nº. 011/2024-3º BPM, instaurada em 12 novembro de 2024, publicada no ADITAMENTO AO BG N.º 214 II, de 18 NOV 2024.

RESOLVE:

- Art. 1º **SOBRESTAR** os referidos trabalhos, por 30 (trinta dias) dias, no período compreendido entre 06 JAN à 04 FEV 25, para que seja sanada a pendência descrita acima, evitando assim, prejuízo à SINDICÂNCIA em epígrafe, devendo o Sindicante reiniciar os trabalhos referentes ao Procedimento logo após o prazo estipulado nesta Portaria.
- Art. 2° **ENCAMINHAR** a presente Portaria à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a 2ª Seção do 3º BPM;
- Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 07 de janeiro de 2025.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 31129 Comandante do 3º BPM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES, encarregado da Portaria de IPM nº 005/2024-3º BPM de 28 de março de 2024, publicado em B.G nº 205 II, de 04 NOV 24, com fulcro no art.11 do Decreto Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969, informa que designou o 3º SGT PM RG 33771 ELIVALDO NORONHA FARIAS, do efetivo do 3º BPM, para servir de Escrivão do procedimento do qual é Encarregado, conforme Mem. nº 001/2025-IPM, datado do dia 06 de janeiro de 2025.

Santarém, 10 de janeiro de 2025.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM 31129

Comandante do 3º BPM

(NOTA Nº 001/ P-2 /3º BPM/ 2025).

PORTARIA DE SIND N.º 001/2025- 3º BPM

O TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, §º VII c/c o Art. 95, tudo da Lei Estadual Nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), alterada pela Lei Nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e pela Lei Nº 9387, de 16 de dezembro de 2021, e, considerando os fatos trazidos ao lume da Parte s/nº comunicada pelo CB QOPM RG 42531 RENAN BATISTA FURTADO, datada de 06/01/2025; Boletim de Ocorrência Policial nº 00277/2025.101717-5, datado de 06/01/2025. Documentos anexos à presente portaria; ademais, considerando a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

- Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos noticiados nos documentos acima referenciados, envolvendo policial militar pertencente ao efetivo do 3° BPM, que versa sobre o extravio de Identidade Militar. Fato ocorrido, no dia 01 de janeiro de 2025, por volta das 20h30min, na Rua Tomé de Souza, complemento: Próximo a Travessa Olavo Bilac, Bairro: Santarenzinho, CEP 68035-310, neste município de Santarém/PA.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG RG 37777 ELIAKIM CELESTINO BARROSO desta OPM, como Sindicante dos trabalhos referentes a presente apuração, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação, conforme Instrução Normativa N° 003/2020-CorGeral que dispõe sobre a contagem dos prazos de procedimentos e processos administrativos;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5º **PÚBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art.6º **REMETER** a presente Portaria à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art.5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, de 08 janeiro de 2025.

JOSELDE FREITAS BARBOSA- TEN CEL QOPM RG 31129

Comandante do 3º BPM

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2025 (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)

PROCESSO RELACIONADO

PADSU Nº 001/2023 - 3º BPM

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO

SUB TEN QPMP-0 RG 23568 **JAMESTEAN** ALMEIDA MORAIS, natural de CAXIAS/MA, Casado, inscrito no CPF: 403.208.122-00, residente e domiciliado na RUA GIRASSOL; Nº 107; Bairro: JARDIM SANTARÉM; Cep: 68030-330; Santarém-PA; Telefone: (93)99211-2413, pertencente ao efetivo do 3º BPM.

2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA - Comandante do 3º BPM.

3 - TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1: CAP QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES

TESTEMUNHA 2: CB QPMP-0 RG 42475 SUELEN LEAL DE LIMA

4 - PROPOSTA DE TAC AUTORIDADE PM (X)

N° 001/2025

REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()

5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Sob a luz do §1º, §2º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, a autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente. Celebrase o presente termo frente à transgressão cometida pelo militar ajustado, conforme decisão administrativa de PADSU Nº 001/2023 - 3º BPM, sobre fato ocorrido, no dia 11 de dezembro de 2023, por volta de 17h23min, neste Município de Santarém/PA. Faz-se importante explicitar que sua conduta estaria incursa nos artigos: Art. 37, LI, LVIII, LXIII § 1º e Art. 18, VII, IX, todos os dispositivos mencionados são do CEDPM (2006). Constituindo-se, em transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", conforme parágrafo §1º do Art. 31. Cabendo assim, a celebração do presente instrumento.

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Inobservância do Art. 37, LI, LVIII, LXIII § 1º e Art. 18, VII, IX, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA)

7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

O SUB TEN QPMP-0 RG 23568 **JAMESTEAN** ALMEIDA MORAIS, do 3° BPM, assume o compromisso de CUMPRIR **02 (DUAS) ESCALAS EXTRAS DE SERVIÇO QUE NÃO ULTRAPASSE 6 (SEIS) HORAS**, SEM ÔNUS, com fulcro no art. 77-E, §5°, inciso IV, c/c o art. 6°, §2° da Instrução Normativa 001/2020 – CorGeral, in verbis:

Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

[...] §5° O TAC preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo:

[...]

 IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado;

[....]

Art. 6º O requerimento do interessado em firmar o TAC até o final da instrução do processo disciplinar, previsto no § 3º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06, diz respeito à retratação do acusado que recusou o ajustamento de conduta, proposto pelas autoridades competentes, antes da instauração do processo.

[...]

 \S 20 As medidas de caráter educativo, previstas no \S 50 do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06 poderão ser cumulativas desde que não ultrapassem o limite de 02 (duas).

8 - O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Resta celebrado/acordado, o presente TAC, assim sendo, o militar deverá cumprir a obrigação assumida dentro de 01 (um) mês, após PUBLICAÇÃO EM ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL DA PMPA. Frise-se que a escolha dos dias em que o policial militar ajustado irá cumprir tal medida será realizada pela Unidade a qual o ajustado é lotado, com base na eficiência e necessidade do serviço público, e que após cumprimento da medida seja lançado na ficha de alterações do militar ajustado.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE

A Fiscalização do ajustado será realizada pelo Comandante de Policiamento e/ou pelo Adjunto do referido dia. Igualmente, a 2ª Seção deste Batalhão, fiscalizará o cumprimento da medida cominada ao policial militar ajustado, por meio da escala de serviço extra, devidamente identificada com o número deste TAC ao lado do nome do militar da seguinte forma: "AJUSTADO PELO TAC N° 001/2025".

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O SUB TEN QPMP-0 RG 23568 **JAMESTEAN** ALMEIDA MORAIS, reconhece a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, será sancionado com **10 (dez) dias de suspensão**, conforme preceitua o art. 50, inciso I, alínea "a".

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR

SIM () NÃO (X)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

- I Estar o militar, no mínimo, no comportamento **BOM**;
- II Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III Não praticou novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES:

Santarém-PA, 06 de janeiro de 2025.

JAMESTEAN ALMEIDA MORAIS - SUB TEN QPMP-0 RG 23568 POLICIAL MILITAR AJUSTADO

JOSELDE FREITAS BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 31129 AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

ALEXANDRE REIS GUIMARÃES - CAP QOAPM RG 28374 TESTEMUNHA 1

SUELEN LEAL DE LIMA - CB QPMP-0 RG 42475 TESTEMUNHA 2

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2025 (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)

PROCESSO RELACIONADO

PADSU Nº 001/2023 - 3º BPM

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO

2º SGT QPMP-0 RG 23690 **ELOY** CARLOS DOS SANTOS SOUSA, Santareno, Casado, inscrito no CPF: 387.840.842-00, residente e domiciliado na Rua OLAVO BILAC; Nº. 830; Bairro: SANTARENZINHO; Cep: 68035-360; Santarém-PA; Telefone: (93) 99234-2788, pertencente ao efetivo do 3º BPM.

2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA - Comandante do 3º BPM.

3 - TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1: CAP QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES

TESTEMUNHA 2: CB QPMP-0 RG 42475 SUELEN LEAL DE LIMA

4 - PROPOSTA DE TAC

N° 002/2025

AUTORIDADE PM (X)

REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()

5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Sob a luz do §1º, §2º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, a autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial **militar ajustado** assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente. Celebrase o presente termo frente à transgressão cometida pelo militar ajustado, conforme decisão administrativa de **PADSU** Nº 001/2023 - 3º BPM, sobre fato ocorrido, no dia 11 de dezembro de 2023, por volta de 17h23min, neste Município de Santarém/PA. Faz-se importante explicitar que sua conduta estaria incursa nos artigos: Art. 37, LI, LVIII, LXIII § 1º e Art. 18, VII, IX, todos os dispositivos mencionados são do CEDPM (2006). Constituindo-se, em transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", conforme parágrafo §1º do Art. 31. Cabendo assim, a celebração do presente instrumento.

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Inobservância do Art. 37, LI, LVIII, LXIII § 1º e Art. 18, VII, IX, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA)

7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

O 2º SGT QPMP-0 RG 23690 **ELOY** CARLOS DOS SANTOS SOUSA, do 3º BPM, assume o compromisso de CUMPRIR **02** (**DUAS**) **ESCALAS EXTRAS DE SERVIÇO QUE NÃO ULTRAPASSE 6** (**SEIS**) **HORAS**, SEM ÔNUS, com fulcro no art. 77-E, §5º, inciso IV, c/c o art. 6º, §2º da Instrução Normativa 001/2020 – CorGeral, in verbis:

Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

[...]

§5° O TAC preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo:

...]

IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado;

f 1

Art. 6° O requerimento do interessado em firmar o TAC até o final da instrução do processo disciplinar, previsto no \S 3° do Art. 77-E da Lei n°

6.833/06, diz respeito à retratação do acusado que recusou o ajustamento de conduta, proposto pelas autoridades competentes, antes da instauração do processo.

[...]

 \S $^{\circ}$ As medidas de caráter educativo, previstas no \S $^{\circ}$ do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06 poderão ser cumulativas desde que não ultrapassem o limite de 02 (duas).

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Resta celebrado/acordado, o presente TAC, assim sendo, o militar deverá cumprir a obrigação assumida dentro de 01 (um) mês, após PUBLICAÇÃO EM ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL DA PMPA. Frise-se que a escolha dos dias em que o policial militar ajustado irá cumprir tal medida será realizada pela Unidade a qual o ajustado é lotado, com base na eficiência e necessidade do serviço público, e que após cumprimento da medida seja lançado na ficha de alterações do militar ajustado.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE

A Fiscalização do ajustado será realizada pelo Comandante de Policiamento e/ou pelo Adjunto do referido dia. Igualmente, a 2ª Seção deste Batalhão, fiscalizará o cumprimento da medida cominada ao policial militar ajustado, por meio da escala de serviço extra, devidamente identificada com o número deste TAC ao lado do nome do militar da seguinte forma: "AJUSTADO PELO TAC Nº 002/2025".

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O 2º SGT QPMP-0 RG 23690 **ELOY** CARLOS DOS SANTOS SOUSA, reconhece a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, será sancionado com **10 (dez) dias de suspensão**, conforme preceitua o art. 50, inciso I, alínea "a".

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR

M () NÃO (X)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

- I Estar o militar, no mínimo, no comportamento **BOM**:
- II Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III Não praticou novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES:

Santarém-PA, 06 de janeiro de 2025.

ELOY CARLOS DOS SANTOS SOUSA - 2º SGT QPMP-0 RG 23690 POLICIAL MILITAR AJUSTADO

JOSELDE FREITAS BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 31129 AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

ALEXANDRE REIS GUIMARÃES - CAP QOAPM RG 28374 TESTEMUNHA 1

SUELEN LEAL DE LIMA - CB QPMP-0 RG 42475 TESTEMUNHA 2

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 003/2025

(§ 1° do Art. 77-E da Lei n° 6.833/06)

PROCESSO RELACIONADO

PADSU Nº 001/2023 - 3º BPM

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO

3º SGT QPMP-0 RG 37882 **RICARDO** DA SILVA ROCHA, Santareno, Casado, inscrito no CPF: 931.674.742-20, residente e domiciliado na TRAV. DUQUE DE CAXIAS; Nº 202; Bairro: AMPARO; Cep: 68035-620; Santarém-PA; Telefone: (93) 99199-0680, pertencente ao efetivo do 3º BPM.

2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA - Comandante do 3º BPM.

3 - TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1: CAP QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES

TESTEMUNHA 2: CB QPMP-0 RG 42475 SUELEN LEAL DE LIMA

4 - PROPOSTA DE TAC

AUTORIDADE PM (X)

Nº 003/2025
REQUERIMENTO DO INTERESSADO (

5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Sob a luz do §1º, §2º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, a autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial **militar ajustado** assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente. Celebrase o presente termo frente à transgressão cometida pelo militar ajustado, conforme decisão administrativa de **PADSU** Nº 001/2023 - 3º BPM, sobre fato ocorrido, no dia 11 de dezembro de 2023, por volta de 17h23min, neste Município de Santarém/PA. Faz-se importante explicitar que sua conduta estaria incursa nos artigos: Art. 37, LI, LVIII, LXIII § 1º e Art. 18, VII, IX, todos os dispositivos mencionados são do CEDPM (2006). Constituindo-se, em transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", conforme parágrafo §1º do Art. 31. Cabendo assim, a celebração do presente instrumento.

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Inobservância do Art. 37, LI, LVIII, LXIII § 1º e Art. 18, VII, IX, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA)

7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

O 3º SGT QPMP-0 RG 37882 **RICARDO** DA SILVA ROCHA, do 3º BPM, assume o compromisso de CUMPRIR **02** (**DUAS**) **ESCALAS EXTRAS DE SERVIÇO QUE NÃO ULTRAPASSE 6 (SEIS) HORAS**, SEM ÔNUS, com fulcro no art. 77-E, §5°, inciso IV, c/c o art. 6°, §2° da Instrução Normativa 001/2020 – CorGeral, in verbis:

Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

[...]

§5° O TAC preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo:

[...]

IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado;

[...]

Art. 6º O requerimento do interessado em firmar o TAC até o final da instrução do processo disciplinar, previsto no § 3º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06, diz respeito à retratação do acusado que recusou o ajustamento de conduta, proposto pelas autoridades competentes, antes da instauração do processo.

[...]

§ 2º As medidas de caráter educativo, previstas no § 5º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06 poderão ser cumulativas desde que não ultrapassem o limite de 02 (duas).

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Resta celebrado/acordado, o presente TAC, assim sendo, o militar deverá cumprir a obrigação assumida dentro de 01 (um) mês, após PUBLICAÇÃO EM ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL DA PMPA. Frise-se que a escolha dos dias em que o policial militar ajustado irá cumprir tal medida será realizada pela Unidade a qual o ajustado é lotado, com base na eficiência e necessidade do servico público, e que após cumprimento da medida seja lançado na ficha de alterações do militar ajustado.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE

A Fiscalização do ajustado será realizada pelo Comandante de Policiamento e/ou pelo Adjunto do referido dia. Igualmente, a 2ª Seção deste Batalhão, fiscalizará o cumprimento da medida cominada ao policial militar ajustado, por meio da escala de servico extra, devidamente identificada com o número deste TAC ao lado do nome do militar da seguinte forma: "AJUSTADO PELO TAC Nº 003/2025".

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O 3º SGT QPMP-0 RG 37882 RICARDO DA SILVA ROCHA, reconhece a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, será sancionado com 10 (dez) dias de suspensão, conforme preceitua o art. 50, inciso I, alínea "a".

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR SIM()

NÃO (X)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

- I Estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM;
- II Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato: e III - Não praticou novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES:

Santarém-PA. 06 de janeiro de 2025.

RICARDO DA SILVA ROCHA - 3º SGT QPMP-0 RG 37882 POLICIAL MILITAR AJUSTADO

JOSELDE FREITAS BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 31129 AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

ALEXANDRE REIS GUIMARÃES - CAP QOAPM RG 28374 TESTEMUNHA 1

SUELEN LEAL DE LIMA - CB OPMP-0 RG 42475 TESTEMUNHA 2

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 004/2025 (§ 1° do Art. 77-E da Lei n° 6.833/06)

PROCESSO RELACIONADO

PADSU Nº 001/2023 - 3º BPM

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO

1º SGT QPMP-0 RG 21815 PEDRO MARINHO CARDOSO, Santareno, Casado, inscrito no CPF: 357.370.422-00, residente e domiciliado na RUA R. DEZ DE MAIO; Nº 32; Bairro: SANTANA; Cep: 680158-25; Santarém-PA; Telefone: (93) 99170-1992, pertencente ao efetivo do 3º BPM.

PMPA/A.IG Pág. 34

2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA - Comandante do 3º BPM.

3 - TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1: CAP QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES

TESTEMUNHA 2: CB QPMP-0 RG 42475 SUELEN LEAL DE LIMA

4 - PROPOSTA DE TAC

Nº 004/2025

AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()

5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Sob a luz do §1º, §2º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, a autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial **militar ajustado** assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente. Celebrase o presente termo frente à transgressão cometida pelo militar ajustado, conforme decisão administrativa de **PADSU** Nº 001/2023 - 3º BPM, sobre fato ocorrido, no dia 11 de dezembro de 2023, por volta de 17h23min, neste Município de Santarém/PA. Faz-se importante explicitar que sua conduta estaria incursa nos artigos: Art. 37, LI, LVIII, LXIII § 1º e Art. 18, VII, IX, todos os dispositivos mencionados são do CEDPM (2006). Constituindo-se, em transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", conforme parágrafo §1º do Art. 31. Cabendo assim, a celebração do presente instrumento.

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Inobservância do Art. 37, LI, LVIII, LXIII § 1º e Art. 18, VII, IX, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA)

7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

O 1º SGT QPMP-0 RG 21815 PEDRO MARINHO CARDOSO, do 3º BPM, assume o compromisso de CUMPRIR 02 (DUAS) ESCALAS EXTRAS DE SERVIÇO QUE NÃO ULTRAPASSE 6 (SEIS) HORAS, SEM ÔNUS, com fulcro no art. 77-E, §5º, inciso IV, c/c o art. 6º, §2º da Instrução Normativa 001/2020 – CorGeral, in verbis:

Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

[...]

§5° O TAC preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo:

[...]

IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado;

...1

Art. 6º O requerimento do interessado em firmar o TAC até o final da instrução do processo disciplinar, previsto no § 3º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06, diz respeito à retratação do acusado que recusou o ajustamento de conduta, proposto pelas autoridades competentes, antes da instauração do processo.

[...]

 \S $\dot{2}^{o}$ As medidas de caráter educativo, previstas no \S 5^{o} do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06 poderão ser cumulativas desde que não ultrapassem o limite de 02 (duas).

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Resta celebrado/acordado, o presente TAC, assim sendo, o militar deverá cumprir a obrigação assumida dentro de 01 (um) mês, após PUBLICAÇÃO EM ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL DA PMPA. Frise-se que a escolha

dos dias em que o policial militar ajustado irá cumprir tal medida será realizada pela Unidade a qual o ajustado é lotado, com base na eficiência e necessidade do serviço público, e que após cumprimento da medida seja lançado na ficha de alterações do militar ajustado.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE

A Fiscalização do ajustado será realizada pelo Comandante de Policiamento e/ou pelo Adjunto do referido dia. Igualmente, a 2ª Seção deste Batalhão, fiscalizará o cumprimento da medida cominada ao policial militar ajustado, por meio da escala de serviço extra, devidamente identificada com o número deste TAC ao lado do nome do militar da seguinte forma: "AJUSTADO PELO TAC Nº 004/2025".

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O 1º SGT QPMP-0 RG 21815 PEDRO **M**ARINHO **CARDOSO**, reconhece a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, será sancionado com **10 (dez) dias de suspensão**, conforme preceitua o art. 50, inciso I, alínea "a".

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR

SIM()

NÃO (X)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

- O Policial Militar ajustado declara, ainda:
- I Estar o militar, no mínimo, no comportamento **BOM**;
- II Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e
 III Não praticou novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES:

Santarém-PA, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO **M**ARINHO **CARDOSO** - 1º SGT QPMP-0 RG 21815 POLICIAL MILITAR AJUSTADO

JOSELDE FREITAS BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 31129 AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

ALEXANDRE REIS GUIMARÃES - CAP QOAPM RG 28374 TESTEMUNHA 1

SUELEN LEAL DE LIMA - CB QPMP-0 RG 42475 TESTEMUNHA 2

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 005/2024-PADS/P2-4º BPM

ACUSADO: SD PM RG 43451 JORGE LUIS DA SILVA SANTOS, do 4º BPM.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 32966 JOSÉ NETO LIMA RAMOS.

DEFENSOR(A): CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS – OAB/PA 24.293

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato.

DA DECISÃO RECORRIDA

O acusado foi punido com 06 (seis) dias de DETENÇÃO, por meio da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 005/2024-PADS/P2-4º BPM, de 29OUT24.

em razão de ter ficado evidenciado nos autos, que no dia 05 de outubro de 2024, deixado de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM para montar o serviço de Guarda do Quartel 12h - 4º BPM. Infringindo, em tese, o inciso VII do Art. 18, e os incisos XXIV e XXVIII do Art. 37. Tudo da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 10 (dez) dias de DETENÇÃO.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresenta legítimo Interesse no presente RECURSO, posto que foi atingido em sua esfera de direitos, sendo sancionado com 06 (SEIS) DIAS DE DETENÇÃO mediante processo administrativo disciplinar;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE impetrou recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que teve acesso aos autos e tomou ciência do teor da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO DE ATO, meio adequado e eficaz, para que o acusado pleiteie a reforma da Decisão Administrativa anterior que o sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DA DEFESA

A defesa em síntese **REQUEREU** o seguinte:

a) que Vossa Senhoria reexamine sua decisão e reconsidere seu ato, ABSOLVENDO o requerente e consequentemente arquivando o presente procedimento administrativo:

INDEFIRO tal pedido haja vista que restou suficientemente comprovado que o acusado deixou de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer a OPM para montar o serviço de Guarda do Quartel, no qual estava devidamente escalado. Além disso, o acusado e sua defesa não apresentaram documentação médica que comprovasse que sua condição de saúde lhe impossibilitou de comunicar à autoridade imediatamente superior sobre a impossibilidade de comparecer a OPM para montar o serviço;

 b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer a atenuação da punição disciplinar levando-se em conta a condição clínica do recorrente quando dos fatos em apuração;

DEFIRO tal pedido, reduzindo a sanção disciplinar de 06 (seis) para 03 (três) dias de DETENÇÃO;

DECISÃO

Ex positis, e com base na análise das disposições de fato e de direito ao norte lançadas,

RESOLVE:

- 1 CONHECER e DAR PROVIMENTO, em partes, ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pela defesa, e reduzir a sansão disciplinar de 06 (seis) para 03 (três) dias de DETENÇÃO;
- 2 **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG/PMPA. Providencie o P2:
- 3 DAR CIÊNCIA desta Decisão Administrativa ao acusado ou seu defensor, lançando em suas alterações após passado o prazo recursal, sem apresentação de recurso. Providencie o P2;
- 4 **EMITIR** a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter a Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis, após decorrido o prazo recursal, sem que haja manifestação. Providencie o P2:
 - 5 ARQUIVAR a 2ª Via dos autos do PADS. Providencie o P2.

Marabá, 6 de janeiro de 2025.

IBSEN LOUREIRO DE LIMA – TEN CEL PM RG 29195

Comandante do 4º BPM

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM Nº. 001/2024-P2/34º BPM

O COMANDANTE DO 34º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM), e; Em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para melhor elucidação dos fatos, conforme solicitação feita pela 2º TEN QOPM RG 34862 MARIA NATALINA NUNES CASTRO por meio do Ofício nº 7/2024 – IPM - 34º BPM, de 30 DEZ 2024, conforme Protocolo PAE: (E-2024/2602150).

RESOLVE:

Art. 1° **PRORROGAR** por 20 (vinte) dias a portaria de IPM N°. 001/2024-P2/34° BPM, a contar do dia 30 de dezembro de 2024, com base no art. 20, § 1°, da Lei n° 1.002/1969;

Art. 2º **CONFORME** Publicação na Pag. 38, BG nº 003, de 04JAN2024, encaminhar ao Sr. Ajudante Geral da PMPA, para fins de publicação em BG. Providencie o P2;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno da Unidade, após a publicação em BG e Registrar no Gestor WEB do encarregado. Providencie o P1;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 7 de janeiro de 2025.

JURANDI ALBUQUERQUE **MONTENEGRO** JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 26917 Respondendo pelo Comando do 34º BPM

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2025

(§ 1°, § 2°, § 4° e inciso IV do § 5° do Art. 77-E da Lei n° 6.833/06)

PROCESSO RELACIONADO: PADSU nº 001/2024-4º BPM, de 09DEZ24.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO

CB PM RG 40.822 - LUAN DA CRUZ IGREJA

2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

TEN CEL QOPM RG 29195 - IBSEN LOUREIRO DE LIMA

Comandante do 4º BPM

3 - TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 01: 3° SGT PM RG 38.342 ISAAC DA COSTA PONTES

TESTEMUNHA 02: CB PM RG 41.709 SILMAR KAESKI

4 - PROPOSTA DE TAC

AUTORIDADE PM () REQUERIMENTO DO INTERESSADO (X)

5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O CB PM RG 40.822 **LUAN** DA CRUZ IGREJA, no dia 15/11/2024, faltou ao serviço da Operação Polícia Mais Forte, no qual estava devidamente escalado. Assim, diante do exposto, e considerando que o referido militar se encontra classificado no comportamento EXCEPCIONAL, decido por deferir ao referido policial militar as medidas de caráter educativo atinentes ao termo de ajuste de conduta, uma vez que a transgressão hora mencionada é considerada de natureza LEVE.

A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

P6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Incisos VII e XI do Art. 18 e os incisos XXIV, XXVIII e L do Art. 37, da Lei nº 6.833/06.

7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

IV - Cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado.

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS O policial militar ajustado assumiu o compromisso de cumprir escala de serviço extra, sem ônus e no interesse da administração, conforme descrição abaixo:

- 1 02 (duas) escalas de servico extra de 06 (seis) horas.
- 2 Fica o comandante do 15º BPM responsável para determinar que o policial militar ajustado seja escalado no serviço, em cumprimento ao TAC, haja vista o CB LUAN foi sido transferido para esse Batalhão, conforme BOLETIM GERAL N.º 236, de 19 DEZ 2024 PORTARIA N.º 5803/2024 SCCMP/SP/DGP.
- 9 A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE

É de responsabilidade do comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar indicar a forma e responsável pela fiscalização do presente Termo de Ajuste de Conduta.

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em caso de descumprimento sem justificativa legal será dado continuidade no Processo Administrativo supracitado.

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR

SIM () NÃO (X)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

- O Policial Militar ajustado declara, ainda:
- I Estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM;
- II Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e
 III Não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de

conduta.
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES
Marabá, 06 de janeiro de 2025.
ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO
ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 001/2025 - 12º BPM

O Comandante do 12º Batalhão de Polícia Militar, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95., c/c artigo 26, da Lei 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM) alterada pela Lei nº 8.973/2020 de 13 janeiro de 2020, face a Solução de PADS nº 011/2024 – 12º BPM, de 26 de dezembro de 2024 e anexos, anexa a esta Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as supostas ameaças e perseguições, de acordo com as petições da Defesa dos ofendidos aos nacionais Marcos da Silva Ramos e Igor Murilo Pimental Ferreira (folhas 197 e 198) e ainda no Ofício nº 082/2024 CDHDC/ALEPA (folha 204), do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 011/2024 12º BPM.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 28057 GILMAR OLIVEIRA DA SILVA, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessários.
- Art. 4º **PUBLICAR** a resenha da presente Portaria em Boletim Interno do 12º BPM. Providencie o Chefe do P/1:
- Art. 5º **ENVIAR** a presente Portaria de Sindicância à Ajudância Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Izabel do Pará, 03 de janeiro de 2025. ALBINO RODRIGUES **LIMA** - TEN CEL QOPM RG 29218 Comandante do 12º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 002/2025 - 12º BPM

O Comandante do 12º Batalhão de Policia Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VII da Lei 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM) alterada pela Lei nº 8.973/2020 de 13 janeiro de 2020, face ao Termo de declaração da Sra Maria Graciete dos Santos Souza, datado de 02 de janeiro de 2025, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos relatados pela Sra. Maria Graciete dos Santos Souza, que no dia 01/01/2025, 10h30min, na Pass. Fé em Deus, nº 26, Invasão da Maria, Bairro Flamengo - Distrito de Americano, Município de Santa Izabel do Pará - PA, supostamente 03 (três) policiais militares, que estariam na VTR 1215, teriam arrombado a porta de sua residência e adentraram na mesma sem autorização, onde teriam algemado e agredido fisicamente o Sr. Deividi Denilson

Souza Frazão (filho da denunciante), bem como teriam utilizado spray de pimenta fato ocorrido no interior de sua residência.

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT RG 23075 ADILSON DA COSTA RODRIGUE, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessários.
- Art. 4º **PUBLICAR** a resenha da presente Portaria em Boletim Interno do 12º BPM. Providencie o Chefe do P/1:
 - Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Izabel do Pará, 03 de janeiro de 2025. ALBINO RODRIGUES **LIMA** - TEN CEL QOPM RG 29218 Comandante do 12º BPM.

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 001/2025 - 12º BPM

O Comandante do 12º Batalhão de Polícia Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM) alterada pela Lei nº 8.973/2020 de 13 janeiro de 2020, face às acusações orais realizadas pelo 2ºSGT QPMP-0 RG 22421 HILDEBERTO RODRIGUES PATROCA ao Comandante da Unidade.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR** com o objetivo de investigar os fatos relatados na sala do Comando do 12ºBPM pelo 2ºSGT QPMP-0 RG 22421 HILDEBERTO RODRIGUES PATROCA, que afirmou verbalmente ter sido vítima de ameaças feitas pelo 2º SGT QPMP-0 RG 25934 GERSON DA SILVA NEVES, em decorrência de uma cobrança no valor de R\$ 600,00. O referido episódio teria sido presenciado pelo 2º SGT QPMP-0 RG 25662 LINDOMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, no dia 12 de dezembro de 2024, por volta das 20h00min, no alojamento masculino do 12ºBPM.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOAPM RG 32581 ANTENOR PEREIRA DE JESUS NETTO, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Apuração Preliminar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco) dias, conforme o Art. 77, parágrafo 1º do CEDPM.
- Art. 4º **PUBLICAR** a resenha da presente Portaria em Boletim Interno do 12ºBPM. Providencie o Chefe do P/1:
- Art. 5º Enviar a presente Portaria de Apuração Preliminar à Ajudância Geral. Providencie o Chefe do P/2:
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Izabel do Pará , 6 de janeiro de 2025. ALBINO RODRIGUES **LIMA** - TEN CEL QOPM RG 29218 Comandante do 12º BPM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SIND N.º 009/2024-12º BPM

O Comandante do 12º Batalhão de Policia Militar, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95, c/c 26 e Art 96 da Lei 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM) e alterações trazida pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, Inciso LIV e LV.

Considerando que o 3º SGT PM RG 33148 JOSÉ CLAUDIO TEIXEIRA GOMES, o qual foi nomeado como Encarregado da Sindicância Disciplinar Simplificada de nº 009/2024 - 12º BPM, estará de Licença Especial no período de 06 de janeiro de 2025 à 06 de março de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 3º SGT PM RG 33148 JOSÉ CLAUDIO TEIXEIRA GOMES, pelo 3º SGT RG 34673 JAMISON MAYCO DO MAR MONTEIRO, o qual ficará encarregado dos trabalhos referente a Sindicância Disciplinar Simplificada nº 009/2024 - 12º BPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Militares que me competem; o qual deverá cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da presente Sindicância Disciplinar Simplificada;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessários;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o Chefe do P1:

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Izabel do Pará, 03 de janeiro de 2025. ALBINO RODRIGUES **LIMA** - TEN CEL QOPM RG 29218 Comandante do 12º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 015/2024/P-2/5° BPM

O comandante do 5º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, atendendo os preceitos constitucionais do Art. 5º, Inciso LIV e LV, e tendo conhecimento através do Ofício Nº 302/2024 – 12ª Seccional Urbana de Castanhal/PCPA, do dia 04 de dezembro de 2024, e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias, materialidade e autoria dos fatos narrados no documento acima mencionado de que, em tese, no dia 17 de setembro de 2024, na BR316, esquina com Tv. Floriano Peixoto, por volta das 09h00, uma guarnição da polícia militar, teria atendido de forma parcial uma ocorrência de acidente de trânsito entre um caminhão de placa JVT0100 e uma caminhonete de placa RWY9H73.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT RG 24810 RONILDO DA SILVA MARTINS, desta UPM, como Encarregado dos trabalhos referente a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º DETERMINAR que o procedimento seja confeccionado em 01 (uma) via;

Art. 5º **REMETER** a AJG a presente Portaria para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. (Providencie a 2ª Seção);

Art. 6º **REMETER** uma via da presente Portaria para a CorCPR III. (Providencie a 2ª Seção);

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 18 de dezembro de 2024

FRANCISCO **GILBERTO** PINHEIRO CARDOSO – TEN CEL QOPM RG 29166 Comandante do 5° BPM

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS № 1/2025 – P2/23ª CIPM

O SUBCOMANDANTE DA 23ª CIPM, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, §º VII c/c o Art. 107, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), alterada pela lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e pela lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021,

Considerando a solicitação feita pelo 3º SGT QPMP-0 RG 34939 RODRIGO FREITAS **CABRAL**, Presidente do PADS Nº 4/2024 — P2/23ª CIPM, por meio do Ofício nº 1/2025 — PADS 4/2024/23ª CIPM, o sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em virtude da impossibilidade de citar o 3º SGT QPMP-0 RG 37457 GLEIDSON DE **J**ESUS SILVA **FARIAS**, por encontrar-se em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período 01 a 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria Nº 4/2024 – P2/23ª CIPM, por 30 (trinta) dias, no período 01 a 30 de janeiro de 2025, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa:

Art. 2º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2 da 23ª CIPM;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Repartimento, 7 de janeiro de 2025.

JADSON JORGE DA SILVA DA COSTA – CAP QOPM RG 38270

Subcomandante Resp. p/ Cmdo. da 23^a CIPM – (BG nº 235, de 18 DEZ 2024)

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS N.º 001/ 2025-P/2 – 30° CIPM

O Comandante da 30ª Companhia Independente de Policia Militar, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso IX, em observância ao que se prescreve o artigo 78, tudo da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) publicada no DOE Nº 30.624 de 15 de fevereiro 2006.

Em observação ao Principio da Autotela a Administração Pública, por questões de conviniência e oportunidade poderá revogar seus própios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a PORTARIA Nº 002/ 2024/PADS-P/2 – 30ª CIPM, que teve por objeto apurar a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em face do 3º SGT PM RG 38678 ROSIVALDO AIRES LIMA JUNIOR, pertencente ao efetivo da 30ª CIPM, por ter no dia 16/10/2024, faltado o serviço de Guarda do Quartel do 3º Batalhão de Polícia Militar, em Santarém, onde o referido militar se encontrava devidamente escalado, sem qualquer justificativa, assim como ter gravado um vídeo e postado em redes sociais no mesmo dia que estava escalado em seu serviço.

Art. 2º PUBLICAR a presente Portaria em Bl da Unidade, Providencie o P/1;

Art. 3º **REMETER** 01 (uma) cópia da presente Portaria à Ajudância Geral para publicação, em BG. Providencie o P/2;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana do Araguaia, 8 de janeiro de 2025. RAFAEL DE **CAMPOS** OLIVEIRA – CAP QOPM RG 35176 Comandante da 30ª CIPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VI PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 002/ 2025 - 2ª SEÇÃO/ 19º BPM

O Comandante do 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), atendendo aos preceitos

constitucionais do Art. 5, inciso LIV; face ao despacho na Parte S/N, ► BOP nº 00176/2024.104348 - 5, ► Ficha de acidentes, ► Cópia da CNH do CB MAXIMINO.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar em quais circunstâncias, no dia 07 OUT 24, por volta das 09h00, a viatura policial, modelo TOYOTA HILUX, placa SZF-1C91, prefixo 1918, teve o pneu traseiro, lado direito, danificado durante patrulhamento na estrada da Maritaca, conforme exposto no BOP anexo a esta portaria.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 38358 JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR do 19º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-o para este fim as atribuições militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, justificadamente se for necessário;
- Art. 4º Enviar uma cópia desta Portaria a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM.
- Art. 5º **REMETER** uma cópia da presente portaria à Corregedoria do CPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção;
 - Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas,6 de janeiro de 2025.

ALESSANDRA LOPES LEAL **BANDEIRA** – MAJ QOPM RG 32518 Respondendo pelo comando do 19º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 003/ 2025 - 2ª SEÇÃO/ 19º BPM

O Comandante do 19° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV; face ao despacho no BOP nº 00176/2024.104999 - 5, ► Ficha de acidentes, ► Cópia da CNH do SD RICARDO.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar em quais circunstâncias, no dia 22 NOV 24, por volta das 03h00, a viatura policial, modelo TOYOTA HILUX, placa SZK-5E41, prefixo 1912, teve o para-choque dianteiro danificado pelo nacional Wilian Carvalho Maia, fato ocorrido durante PBE na Praça do Ginásio, município de Paragominas, conforme exposto no BOP anexo a esta portaria.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 32920 AURELIO DE SOUSA MENDES do 19º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-o para este fim as atribuições militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, justificadamente se for necessário;

Art. 4º **ENVIAR** uma cópia desta Portaria a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM.

Art. 5º Remeter uma cópia da presente portaria à Corregedoria do CPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas, 6 de janeiro de 2025.

ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA – MAJ QOPM RG 32518 Respondendo pelo comando do 19º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 004/ 2025 - 2ª SEÇÃO/ 19º BPM

O Comandante do 19° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV; face ao despacho na Parte Especial S/Nº 2024, ▶ termo de declaração SD MARCOS SILVA, ▶ BOP n° 00176/2024.103892-0.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar em quais circunstâncias, no dia 07 SET 24, por volta das 02h05, a Sra. Carolina Rodrigues de Lima teria se desentendido com seu companheiro o SD PM MARCOS SILVA, ocorrência repassada ao 19º BPM e atendida pela Oficial de Dia, conforme exposto em documentação anexo a esta portaria.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 37003 SANDERSON TIAGO SILVA CORRÊA do 19º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-o para este fim as atribuições militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, justificadamente se for necessário;
- Art. 4º **ENVIAR** uma cópia desta Portaria a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM.
- Art. 5º **REMETER** uma cópia da presente portaria à Corregedoria do CPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas,6 de janeiro de 2025.

ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA – MAJ QOPM RG 32518 Respondendo pelo comando do 19º BPM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 003/2024 - 2ª SEÇÃO - 51º BPM

O Comandante do 51º Batalhão de Polícia Militar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através dos Art. 106 e 107, CC o Art. 26, Inciso VII todos da lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM).

Considerando a Publicação da Portaria de PADS Nº 003/2024 – 51º BPM no ADT ao BG Nº 214 II, de 18 NOV 24.

Considerando a Parte Especial S/Nº 2024 do 3º SGT PM RG 34050 SANDOVAL DE SOUSA MAGALHÃES na qual solicita sua substituição no referido processo administrativo em virtude do disposto no Art. 93, inciso II do CEDPM.

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 – STF).

RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** o 3° SGT PM RG 34050 SANDOVAL DE SOUSA MAGALHÃES, pelo 3° SGT PM RG 36155 ARLINDO ELIAS COELHO FILHO, o qual fica designado como Presidente do PADS N° 003/2024 – 2ª Seção/ 51° BPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 2º **DETERMINAR** ao 3º SGT PM RG 34050 SANDOVAL DE SOUSA MAGALHÃES que faça a entrega da portaria e seus anexos juntados à mesma ao graduado designado.

Art. 3º **REMETER** uma cópia desta Portaria a Ajudância Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o chefe da 2ª seção do 51º BPM.

Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dom Eliseu, 8 de janeiro de 2025.

MAURICIO MELO MENDES **MONTEIRO** - TEN CEL QOPM RG 26296 Comandante do 51° BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VII
- SEM REGISTRO

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 004/2024 - PADS/CPR - VIII

O CEL QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, comandante do CPRVIII - Altamira-PA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 44542 WODLEY GABRIEL ROCHA ALVES do 16º CIPM/CPR - VIII, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 004/2024 - PADS CPRVIII; Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo aludido presidente, por meio do Ofício nº 003/2025 – PADS através do PAE E-2025/2020609 o qual solicita sobrestamento dos trabalhos em apuração, em virtude de estar aguardando o retorno do 1º SGT PM RG 23869 CARLOS ANDRE DA CRUZ E SOUSA que se encontra em trânsito e instalação e posteriormente Licença Especial, conforme BG 244, 03 DEZ 24, com fito de cumprir as diligencias necessárias para instrução do procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** pelo período de 30 (trinta) dias os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 004/2024 - PADS CPRVIII a contar do dia 06 de jeneiro de 2025, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período.

Art. 2° **ENCAMINHAR** a presente Portaria para a Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a 2º Seção - EM/CPR VIII.

Altamira, 6 de janeiro de 2025.

MARCOS PAULO VILHENA **BARROS** – CEL QOPM RG 21135 COMANDANTE DO CPR VIII

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IX PORTARIA DE IPM N.º 001/2025 - 14º BPM/CPR IX.

O Comandante do 14º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7o, alínea "h" do Decreto Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar); Art. 2o, § 1º c/c Art. 5º, II da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares).

Considerando os fatos registrados em livro de partes Nº 646, 1ª CIA/14º BPM de 29/12/2024, anexo à presente Portaria assim como no boletim de ocorrência nº 00086/2024.104335-0.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar (IPM), com escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos nos registros do livro de partes Nº 646, 1ª CIA/14º BPM de 29/12/2024, anexo à presente Portaria e boletim de ocorrência 00086/2024.104335 acostados a presente Portaria, onde versa sobre acidente de trânsito envolvendo CB QPMP-0 RG 36576 JHONEY LEMOS VAZ o qual veio a óbito após a colisão de seu veículo moto com uma carreta Volkswagen placa EOE4J38 conduzida por EPIFANIO

MACIEL DOS REIS, no dia 29 de dezembro de 2024, às 07h40, na PA-481 próximo ao posto de molas em Barcarena-PA, quando estava em deslocamento da capital do estado Belém para cumprir escala de serviço no 14º BPM onde era lotado.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1°TEN QOPM RG 42.765 ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO, pertencente ao efetivo do 14º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para tal mister, as atribuições Policiais Militares, que por lei me são conferidas;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Art. 4º **REMETER** cópia da presente portaria à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, conforme determinação publicada no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie o P2;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barcarena, 06 de janeiro de 2025.

ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA - TEN CEL QOPM RG 33458 Comandante do 14° BPM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 002/2025 – 47º BPM

Das averiguações mandadas a proceder por meio da Sindicância Disciplinar de Portaria n. 007/2024 - 47º BPM (sindicante 3º SGT PM RG 34814 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA), com a finalidade de apurar a autoria, a materialidade e as circunstância do sinistro envolvendo a viatura de placa: SZB0E59, prefixo 4703, locada, da carga do 47º BPM; e

Considerando o Boletim de Ocorrência n. 00277/2024.424943-7 e o Formulário de Sinistros e seus anexos, em que o CB PM RG 42665 JONES CLAUDIO PANTOJA ROSA, no dia 10/10/2024, às 11h30, ao trafegar em via pública, foi surpreendido por uma motocicleta e que, logo após isso, o motociclista conseguiu se evadir do local sem ser identificado, deixando para trás apenas danos materiais, quais sejam, arranhão no lado traseiro esquerdo do automóvel.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com o sindicante que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos ao CB PM RG 42665 JONES CLAUDIO PANTOJA ROSA, pelo simples fato que no direito brasileiro a responsabilidade (subjetiva) só se faz presente quando comprovado que o agente tenha agido ao menos com dolo ou culpa. Logo, como não ficou demonstrado nos autos qualquer um desses elementos, torna-se inviável a aplicação de qualquer punição ao militar.

Art. 2º **PUBLICAR** a referida solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito providências à AJG. Providencie o P/2.

Art. 3º ENCAMINHAR a presente solução à DAL. Providencie o P/2.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moju, 6 de janeiro de 2025. **LUIZ AUGUSTO** MORAES LOBATO - TEN CEL QOPM RG 24988 Comandante do 47° BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO HIERÁRQUICO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO – PADS PORTARIA Nº 002/2023 – 31º BPM

ACUSADO: CB PM RG 40067 GEOVANE FONSECA QUARESMA PRESIDENTE: SUBTEN RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES I - RELATÓRIO

Instaurado sob o número 002/2023-31ºBPM, foi instaurado o PADS no dia 17 de agosto de 2023 para apurar os indícios de suposta prática de transgressão da disciplina por parte do acusado, em que ele teria faltado ao serviço para o qual estava escalado no dia 23 de julho de 2023 no município de Igarapé-Miri.

Após a realização dos procedimentos pelo presidente do PADS supracitado, a conclusão foi que o acusado de fato faltou ao serviço para o qual estava escalado no dia 23/05/2023, tendo transgredido a Disciplina Policial Militar, infringindo os artigos XXXVIII e L do art. 37 do CEDPMPA.

Em Decisão Administrativa de PADS, o Comandante do 31º BPM resolveu concordar com a conclusão do presidente do PADS, atribuindo ao CB PM RG 40067 GEOVANE FONSECA QUARESMA transgressão da disciplina policial militar de natureza MÉDIA, e após análise de todos os critérios previstos na Lei nº 6.833 de 2006 e suas alterações, foi determinada como sanção disciplinar a suspensão do acusado por 7 dias, com o respectivo desconto em folha de pagamento.

Seguindo o princípio do Direito à Ampla Defesa, e insatisfeito com a decisão definida, o CB PM RG 40067 GEOVANE FONSECA QUARESMA interpôs Recurso de Reconsideração de Ato, ausência de dolo em faltar ao serviço, e que a falta se deu, apenas, por falta de comunicação com o Comando e não por descaso do acusado para com o Serviço Policial Militar, requerendo que o acusado fosse absolvido, ou, de outro modo, que fosse aplicado ao acusado apenas a sanção de repreensão. Em resposta, a autoridade apreciadora do referido Recurso de Reconsideração de Ato decidiu por não dar provimento ao recurso, mantendo a decisão administrativa, sancionando com 07 (SETE) DIAS DE SUSPENSÃO.

Apesar de todos os elementos discorridos nos autos, e por Direito legítimo, a Defesa impetrou o Recurso Hierárquico, argumentando, mais uma vez, a não intenção do acusado em cometer a transgressão e requerendo novamente a absolvição do acusado ou reforma na decisão administrativa.

É o breve relatório, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se no bojo processual que as escalas de serviço foram devidamente afixadas no quadro de avisos do quartel do 31º BPM. Além disso, é de pleno e geral conhecimento de todo o efetivo do batalhão que a administração pública utiliza-se do grupo de escalas do 31º BPM no WhatsApp para facilitar a comunicação, não eximindo o policial de tomar conhecimento das escalas. Ainda neste contexto, o acusado afirma em seu termo de depoimento que "não tinha conhecimento da referida escala, até porque não havia sido voluntário para o supracitado serviço" (grifo nosso), restando evidente a desídia do policial militar, que somente buscaria tomar conhecimento das atividades institucionais e, portanto, das escalas quando somente fosse voluntário, fragilizando um dos preceitos éticos, qual seja o sentimento do dever policial militar previsto no caput do Art. 18 da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 e suas alterações, pormenorizado no Art. 17, § 2º preceituando que "sentimento do dever é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão policial-militar". Assim, cabia ao CB GEOVANE a responsabilidade de verificar as escalas de servico, não sendo válida a alegação de falta de comunicação com o comando, visto que todos os procedimentos necessários foram seguidos para assegurar que os militares tivessem ciência das escalas de serviço da OPM em questão.

Ademais, todos os critérios para julgamento das transgressões, analisando os antecedentes do transgressor e considerando, ainda, como atenuantes o bom comportamento e relevância de serviços prestados foram utilizados para a dosimetria da sanção, que foi realizada de acordo com os art. 32 e seguintes do CEDPMPA, observando também o art. 35, I e II, não maculando, portanto, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III - DISPOSITIVO

Com base em todo o exposto, decido pelo NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, mantendo a decisão prolatada. Entretanto, tipifico a transgressão da disciplina conforme inciso L do Art. 37, "faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado", não vislumbrando deliberação do policial em incidir na conduta tipificada no inciso XXVIII, "deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço", o que não atenua o prejuízo causado à administração policial militar, visto que a ausência do policial debilitou o policiamento planejado, classificando-o como de NATUREZA MÉDIA, conforme o art. 31, § 3°, do CEDPM, ficando o CB PM RG 40067 GEOVANE FONSECA QUARESMA com o respectivo desconto em folha de pagamento e ingressando no comportamento "ÓTIMO".

Abaetetuba, 6 de dezembro de 2024

ANTÔNIO **MAURÍCIO** SANTANA SILVA – CEL QOPM RG 27318 COMANDANTE DO CPR IX

SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 001/2025 - 47º BPM

O comandante do 47º Batalhão de Polícia Militar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPMPA); e

Considerando o Boletim de Ocorrência nº 00277/2024.436045-1 e o Formulário de Sinistros e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar para apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos envolvendo a viatura de placa: SZB-5H49, prefixo 4704, locada, da carga do 47º BPM, a qual, à época do sinistro, era conduzida pelo SD PM RG 45328 GILVANE BAIA RODRIGUES. Segundo consta em Boletim de Ocorrência, o condutor alega que no dia 13/10/2024, às 23h00, na tentativa de abordar um suspeito na invasão Bela Vista, a viatura teria derrapado e, na ocasião, vindo a bater em um cercado de uma residência, ocasionando dano no parachoque traseiro do lado direito do veículo.

Art. 2º **DELEGAR** as atribuições competentes para instruir a presente sindicância ao 3º SGT PM RG 34562 MARIA DE LOURDES LIMA DE ABREU, nos termos do art. 96 do CEDPMPA.

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 15 dias, de acordo com o art. 97 do CEDPMPA.

Art. 4º **REMETER** à AGJ para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2.

Art. 5º PUBLICAR esta Portaria em Boletim Interno. Providencie o P1.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Moiu. 09 de ianeiro de 2025.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988 Comandante do 47° BPM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N.º 002/2025 - 47° BPM

O comandante do 47º Batalhão de Polícia Militar, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 26 e 93 da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA–CEDPMPA), observados os preceitos do art. 5º da Constituição Federal de 1988; e

Considerando a Portaria de PADS de nº 005/2024 - 47° BPM, bem como o Memorando nº 005/2025 - PADS.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/2024 - 47º BPM, a contar do dia 09 de janeiro a 04 de março de 2025, na medida em que o Presidente do procedimento administrativo encontra-se em gozo de licença especial durante tal período.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito providências à AJG. Providencie o P2.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moju, 9 de janeiro de 2025. **LUIZ AUGUSTO** MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988 Comandante do 47° BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 02/2025-P2/32° BPM-CPR IX

O COMANDANTE DO 32º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), c/com o art. 26, inciso VII da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no Termo de declaração da Sra.KAROL TAIANE DE SOUZA NERY, que segue acostado a esta Portaria Disciplinar;

RESOLVE.

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila envolvendo o CB PM RG 39.998 RENATO WILTON COSTA VALENTE, do efetivo do 32º BPM, o qual teria supostamente lesionado a Sr. ^a KAROL TAIANE DE SOUZA NERY, ao reaver um valor emprestado ao excompanheiro da ofendida, fato ocorrido na Avenida Coronel Raimundo no dia 24/12/2024, por volta das 9h30min, neste município de Cametá, fato a ser apurado.

Art. 2º **NOMEAR** o 3º SGT PM RG 35.686 JEREMIAS LOPES RIBEIRO, do efetivo do 32º BPM-1ª CIA/CPR IX como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem:

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, nos termos do art. 97 da Lei nº 6.833/2006;

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Cametá, 8 de janeiro de 2025.

WAGNER **SALES** CABRAL JÚNIOR -TEN CEL QOPM 27172 Comandante do 32° BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 01/2025-P2/32° BPM-CPR IX

O COMANDANTE DO 32º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), c/com o art. 26, inciso VII da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BO sob o nº 00126/2024.101567-6, que segue acostado a esta Portaria Disciplinar;

RESOLVE.

Art. 1º. **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do crime de homicídio praticado contra o Policial Militar, 3º

SGT PM RG 26.976 JAIR AUGUSTO FARIAS RAMOS, do efetivo do 32º BPM - 2ª CIA - 65º PEL/MOCAJUBA-CPR IX, fato ocorrido em frente à residência do referido policial, sito à Travessa Raimundo Cunha no dia 31/12/2024, por volta das 22h em Mocajuba/PA, quando dois indivíduos armados, em uma motocicleta, se aproximaram e dispararam contra o mesmo, que não resistiu aos ferimentos, fato a ser apurado.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOAPM RG 23.931 LINO PAULO LIMA PORTELA, do efetivo do 32º BPM do 99º PEL/BAIÃO - 2ª CIA/CPR IX como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, nos termos do art. 97 da Lei nº 6.833/2006:

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Cametá, 8 de janeiro de 2025.

WAGNER **SALES** CABRAL JÚNIOR -TEN CEL QOPM 27.172 Comandante do 32° BPM

• ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL X PORT. DE RETIFICAÇÃO DO ART. 3º DA PORT. DE PADS N.º 002/2024 - 15º BPM

O Comandante do 15° BPM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº. 6.833 de 13 de FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06.

Considerando que na Portaria de Instauração do PADS nº 002/2024 – 15º BPM, de 29 de dezembro de 2024, publicada em Adit. ao BG nº 03 de 06 JAN 2025, foi constatado incorreção quanto ao prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a publicação constante no Adit. ao BG nº 03 de 06 JAN 2025, passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 3° do Art. 111 - A do CEDPM;

LEIA-SE:

- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 97 da Lei nº 6.833 do CEDPM;
- Art. 2º **REMETER** à Ajudância-Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª seção;
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaituba, 7 de janeiro de 2024 **DIEGO** FERREIRA DOS SANTOS- TEN CEL QOPM RG 31127

Comandante do 15° BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XI
- SEM REGISTRO

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XII PORTARIA N.º 001/2025/SIND - 32ªCIPM

A Comandante da 32ª CIPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7, alínea "h, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código do Processo Penal Militar) clc Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) e considerando os fatos constantes no Boletim de Ocorrência Policial nº00128/2025.100001-2 DEPOL-AFUÁ, de 01 de janeiro 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1° **INSTAURAR** Sindicância, com o escopo de apurar os fatos do Boletim de Ocorrência Policial nº 00128/2025.100001-2 DEPOL-AFUÁ, do SD PM RG 46274 DJAVAN NUNES CHAGAS, que sofreu deformidades nasais, equimose, fratura do osso zigomático do lado direito, durante o servico no dia 01 de janeiro 2025.

Art.2° **DESIGNAR** como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 44537 GUILHERME OLIVEIRA TROUCHET LEYDIER, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3° FIXAR para a conclusão dos trabalhos no prazo da Lei;

Art4° **PROVIDENCIAR** a publicação da presente portaria em B.G.

Art.5° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afuá, 07 de janeiro de 2025 **ADRIANA** COUTINHO DA CUNHA – MAJ QOPM RG 37957 COMANDANTE DA 32ª CIPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 001/2025/P2 – 22ª CIPM/PORTEL

O Comandante da 22ª Companhia Independente de Polícia Militar, (Portel/PA), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e considerando os fatos narrados nos termos de declaração prestados por VALDEMIRO MARTINS DOS SANTOS e RAMON MARTINS ROCHA, constantes no anexo a esta portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o objetivo de apurar, de forma minuciosa, a autoria, materialidade e circunstâncias relacionadas aos termos de declarações do SR. RAMON MARTINS ROCHA E VALDEMIRO MARTINS DOS SANTOS, referentes ao

homicídio ocorrido no dia 21 de dezembro de 2024, por volta das 4 horas da manhã, no município de Melgaço-PA. A sindicância também abrangerá quaisquer outras situações conexas identificadas no curso das investigações que estejam diretamente relacionadas aos fatos investigados, incluindo a análise de eventual envolvimento do 3º SGT QPMP-0 RG 32386 JEZIEL CORRÊA PUREZA;

- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 35095 EDSON DOUGLAS COSTA FERREIRA; como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 7 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data do recebimento da presente Portaria.
- Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno, ao P/1 da Unidade providenciar, o encaminhamento a Ajudância Geral, conforme determinação em BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024;
- Art. 5º Que seja remetido à 2ª Seção da 22ª CIPM/PORTEL, 01 (uma) via dos autos físicos;
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portel, dia 9 de janeiro de 2025 **GILKEDSON** TEIXEIRA AMARAL – CAP QOPM RG 40661

COMANDANTE DA 22ª CIPM

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIII PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APURAÇÃO SUMÁRIA N.º 003/2024-17ºBPM

O Comandante do 17º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26 c/c o Art. 95 da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Considerando que foi instaurado através da Portaria de apuração sumária nº 003/2024-17ºBPM, tendo como encarregado 2º TEN QOPM RG 44479 MARCELO PAULA DE OLIVEIRA e considerando que o mesmo solicitou a prorrogação de prazo do referido procedimento, conforme solicitação contida no Of. nº 30/2024-P2/17ºBPM.

RESOLVE:

- Art. 1º **PRORROGAR** os trabalhos da Apuração sumária nº 003/2024 17° BPM, do dia 06 de janeiro, até o dia 25 de janeiro de 2025, para realização de novas diligências, a fim de ser anexado vídeos do fato, prontuário médico de todos os policiais do 17° BPM.
- Art. 2º **ENCAMINHAR** a presente Portaria a Ajudância Geral da PMPA, para publicação em Boletim Geral. Providencie a 2ª Seção do 17° BPM;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Xinguara, 6 de janeiro de 2025. JOCILDO **PEREIRA** DOS SANTOS JÚNIOR–MAJ QOPM RG 30322 Resp. pelo comando do 17º BPM

• ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIV DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N.º 006/2024-P2/23° BPM

Das averiguações mandadas proceder por este Comando, através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 006/2024/PADS-P2/23° BPM, presidida pelo 3° SGT PM RG 37427 FLAVIO DEAN DE ALENCAR RIBEIRO, a fim de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 46518 GEYFFESON RUAN DA SILVA RODRIGUES, do 23° BPM, que no dia 06 de abril de 2024, faltou ao serviço para o qual estava escalado, o mesmo não informou a quem de direito o motivo da sua falta, causando transtornos ao serviço. Dessa forma, em tese, deixou de observar os preceitos éticos dos incisos IV, VII, VIII e XI do art. 18, c/c art.37, incisos "XXVIII" e "L" tudo da Lei n° 6.883, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Caracterizando-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "MÉDIA", havendo possibilidade de punição disciplinar de 11 (ONZE) dias até 30 (TRINTA) dias de **SUSPENSÃO**". Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

RESOLVE:

- **1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que não houve transgressão da disciplina policial militar, perpetrada pelo SD PM RG 46518 GEYFFESON RUAN DA SILVA RODRIGUES, do 23º BPM, haja vista que restou provado que o militar não teve dolo ou culpa no fato apurado.
- **2. PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Interno da OPM, para que produza seus efeitos legais quanto à contagem do prazo recursal. Providencie o P/1:
- **3. ENCAMINHAR** a presente Portaria à Ajudância-Geral, através do e-mail: ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P/2;
- **4. DAR** ciência da presente decisão administrativa ao policial militar em tela, devendo ser informado a este Comando a data que o policial tomou conhecimento. Providencie o P/1;
- 5. ARQUIVAR a 1 (uma) via dos autos do PADS na 2° Seção OPM. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parauapebas, 9 de janeiro de 2025.

ADILSON TAVARES DE **AQUINO** – TEN CEL QOPM RG 26323 Comandante do 23° BPM.

HOMOLOGAÇÃO DE SIND DE PORTARIA N.º 013/2024/SIND-P2/23° BPM

Das averiguações mandadas proceder por este Comando, através da Sindicância de Portaria nº 013/2024/SIND-P2/23° BPM, datada de 11 de julho de 2024, tendo como encarregado o 1º TEN QOAPM RG 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, para apurar as supostas agressões físicas sofridas pela Sr.ª. SAMIRA CRISTINA BRANDÃO COELHO e ameaças ao Sr. LAISON SOUSA RAMOS, atribuídas a 02 (dois) Policiais, que, em tese, teriam entrado na residência daquela pedindo droga e dinheiro quando ela ligou para o Sr. LAISON informando que a polícia estava em sua casa, momento que o nacional se deslocou até a residência em questão e, após detido, alega ter sofrido ameaças dentro da VTR no deslocamento até a 20° Seccional de Parauapebas-PA.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve crime ou transgressão da disciplina a serem atribuídas a militares do 23ºBPM, conforme restou provado na análise dos autos e conjunto probatório, haja vista que a própria denunciante em sede de sindicância administrativa negou as alegações. Desta forma sem materialidade delitiva comprovada.
- 2. **PUBLICAR** a presente Homologação em Boletim Interno da OPM. Providenciar o P/1;
- **3. ARQUIVAR** as 1ª e 2ª vias da Sindicância Disciplinar n a 2ª Seção da OPM. Providencie o P/2.
- 4. **ENCAMINHAR** a presente Portaria à Ajudância-Geral, através do e-mail: ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P/2:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parauapebas, 9 de janeiro de 2025. ADILSON TAVARES DE **AQUINO** – TEN CEL QOPM RG 26323 Comandante do 23° BPM

Δ	SS	П	N	Δ	•

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA